SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 28 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO III | Nº 0537

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
EXTRATO ABERTURA DE CONCURSO PUBLICO - EDITAL 001/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA/MG – CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2011 – A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Concurso Público, para provimento de vagas em cargos públicos. Inscrições de 26/09/2011 a 26/10/2011, na Câmara Municipal de Itapeva/MG, com endereço à Rua Otávio Lemes da Silva, 152, Centro na cidade de Itapeva – Minas Gerais , no horário de 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas ou no endereço www.reisauditores.com.br. Maiores informações na Câmara Municipal e no site: www.reisauditores.com.br. Itapeva, 25 de julho de 2011–

JURANDIR CESÁRIO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:8A52D53D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 085/11 PREG-031/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA-EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº085/11OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças, para manutenção de veículos pequenos, médios, pesados e ônibus de propriedade do Município de Açucena, em atendimento a várias Secretarias do Município de Açucena/MG.Contratada: CARBOPEÇAS LTDA.Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.Valor: R$195.119,00(cento e noventa e cinco mil cento e dezenove reais).Prazo de validade: Até 31/12/2011.

CLEDE LUCIA ALVES SOUSA.
Pregoeira

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:E316CE2F

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/11 PREG 031/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA -EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº086/11OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças, para manutenção de veículos pequenos, médios, pesados e ônibus de propriedade do Município de Açucena, em atendimento a várias Secretarias do Município de Açucena/MG.Contratada: MECADIESEL AUTO PEÇAS LTDA MEContratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.Valor: R$133.670,00(cento e trinta e três mil seiscentos e setenta reais).Prazo de validade: Até 31/12/2011.

CLEDE LUCIA ALVES SOUSA.
Pregoeira

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:96BD5616

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/11 PREG 031/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA -EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº087/11-OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças, para manutenção de veículos pequenos, médios, pesados e ônibus de propriedade do Município de Açucena, em atendimento a várias Secretarias do Município de Açucena/MG.Contratada: CENTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS JL LTDAContratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.Valor: R$ 30.690,00(trinta mil seiscentos e noventa reais).Prazo de validade: Até 31/12/2011.

CLEDE LUCIA ALVES SOUSA.
Pregoeira

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:FF398C99

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°005/11 TP-010/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA-EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/11OBJETO: Contratação de empresa, por menor preço global e sob regime de empreitada global, com medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para pavimentação em blocos de concreto pré-moldados na Rua José Joaquim de Mesquita e Rua de acesso á Escola Municipal – Povoado de Penha de Aramirim no Município de Açucena/MG, em atendimento do Convênio nº 1.338/10, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas e o Município de Açucena/MG. Fica prorrogado o prazo para prestação de serviços por 120 (cento e vinte) dias.Contratada: BARBOSA TORRES EMPREENDIMENTOS LTDA .Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG. Prazo de validade: 17 de maio de 2011 ate 14 de setembro de 2011

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Presidente CPL

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:1C661A7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 0041/0023-2011. Partes Município de Alvorada de Minas e PROJECTUM COMUNICAÇÃO DE STUDIO E VÍDEO LTDA. **Valor do Contrato: R$ 62.400,52 (sessenta e dois mil quatrocentos reais e cinqüenta e dois centavos).** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, AGENCIAMENTO DE SHOWS, PRODUÇÃO E COORDENAÇÃO DAS FESTAS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE 2011 NO DISTRITO DE ITAPANHOACANGA E NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS. Assinatura/Vigência: 2011-07-06 até 2011-08-05.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:C2F73E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório n.º 047/2011 – Pregão presencial n.º 028/2011. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em locação de horas de trator agrícola destinadas ao incentivo ao pequeno produtor rural deste Município de Alvorada de Minas. Abertura dia: 10/08/2011 às 09h00min. Aos interessados, informação bem como Edital completo estarão à disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Rua Pio XII nº 14, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121..

Alvorada de Minas, 27 de julho de 2011.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:B0FDDA2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
RETIFICAÇÃO ATO DE APOSENTADORIA

RETIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA PORTARIA nº 15/2011 A Sra. Solange Pinto Andrade, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha – CAMPANHA-PREVI, situado em Campanha Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 58 da Lei 2141 datada de 21/06/2002, **CONCEDE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** nos termos do Art. 40, §1º, III, a da Constituição Federal de 1988, com proventos integrais, nos termos do Art. 18, III, a da Lei Municipal nº 2181/2002 , a servidora **MARIA DE LOURDES VILLAMARIM DE SOUZA MONTICELLI**, matricula nº 100, CPF nº 340.289.516-15, no cargo de Chefe de Gabinete.

Campanha, 01 de julho de 2011.

SOLANGE PINTO ANDRADE
Presidente do Campanha Previ

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:1392F77D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 2º Termo Aditivo ao PL nº. 90/10 T.P nº. 08/10. Objeto: Acréscimo ao contrato de construção de salas de aula na Escola Municipal São José, no Distrito de São José dos Salgados. Empresa contratada: CONSTRUTORA SILVA TOMAZ EMPREENDIMENTOS LTDA, com sustentação jurídica nos termos do artigo 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº. 8.666/93. Valor R$ 182.983,21.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:EED9597B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
ERRATA DO PL 82/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU - ERRATA DO P.L. Nº. 82/11 P.P Nº. 64/11, a CPL., vem a público, comunicar a todos os interessados em participar do certame em epígrafe, que houve alteração no item 8.1 e no Anexo II do Edital, em virtude da alteração o dia de entrega e abertura dos envelopes passa a ser o seguinte: dia 09/08/11 às 13h00min. Permanecendo inalterado os demais itens do Edital acima.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:527E7BD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O prefeito municipal de Casa Grande, no uso de suas atribuições legais, ratifica a o processo nº 06/2011 de Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II, para contratação dos serviços de médica pediatra da profissional Dallas dos Santos Franco; valor: R$ 26.743,88.

Casa Grande, 24/01/2011.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:674DDA76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O prefeito municipal de Casa Grande, no uso de suas atribuições legais, ratifica a o processo nº 07/2011 de Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II, para contratação dos serviços de fonoaudióloga da profissional Lidiane Michelle Coelho de Souza; valor: R$ 12.512,49.

Casa Grande, 24/01/2011.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:4BC3A01E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito municipal de Casa Grande, no uso de suas atribuições legais, ratifica a inexigibilidade nº 01/2011, para contratação da empresa Editora FTD S.A para prestação de serviços de assessoria pedagógica com fornecimento de sistema de ensino para educação infantil e ensino fundamental 1º ao 5º ano no município de Casa Grande; valor: R$ 29.400,00.

Casa Grande, 10/02/2011.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:3E13AB83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/11 PRC 223/11

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preço nº 007/2011 PRC 223/2011. Foram habilitadas as empresas TFF Construções e Montagens Ltda, Construtora Ayres Dias Ltda EPP e Horizontes Empreendimentos Ltda-ME e inabilitadas as empresas Construtora do Vale Ltda – ME, Concreta Prestadora de Serviços Ltda, SR Comércio e Construções Ltda e COC – Construtora Oliveira Clemente Ltda – ME, por descumprimento ao artigo 5.2 do edital. Abrindo-se prazo para recurso de 5 (cinco) dias úteis.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:CC4A7A64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS torna publico o Extrato de Contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011 – Registro de Preços.** Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, destinados aos veículos das Secretarias Municipais e do Gabinete**.** Licitantes contratados: **LUCIANA CASSIA MELO/ME** - CNPJ: 07.283.894/0001-13, valor contratado **R$ 4.331,00; VALDEMAR GONÇALVES DE MACEDO/ME** - CNPJ: 17.523.101/0001-40, valor contratado **R$ 7.182,90; PNEUS CAP LTDA** - CNPJ: 22512.453/0001-30, valor contratado **R$ 18.686,00. Vigência: 10 /05/2011 a 31/12/2011.**

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:158E696A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG - Torna publico o Extrato de Contrato, referente ao **Pregão Presencial n°018/2011 – Registro de Preços**. Objeto: **Aquisição de materiais para construção permanente e de consumo**. Empresas Contratadas: **ROZELENE LEMOS FERREIRA ME** - CNPJ: 04.171.164/0001-32, valor total de **R$ 8.767,05; JOÃO GEVALDE LOURENÇO FERNANDES ME** - CNPJ: 05.496.099/0001-88, valor total de **R$ 2.617,40; RONALDO LOURENÇO SANTANA ME** - CNPJ: 66.485.459/0001-30, valor total de **R$ 8.056,20**. Vigência de 25/03/2011 a 31/12/2011.

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:5C80605E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cruzília, torna público contrato nº 0077/2010, celebrado com a empresa Maciel e Alckmin Ltda, CNPJ: 01.424.131/0001-69, vencedora do processo licitatório 0053/2010, modalidade pregão presencial 0022/2010 no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com vigência de 18 de Outubro de 2010 a 18 de Outubro de 2011. Cruzília, MG 18 Outubro 2010.
Depto licitações e contratos.

Publicado por:
Elvira Bastos Arantes
Código Identificador:436F2F6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2011 - CONTRATO Nº 153/2011

P.M. Curvelo - RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE nº 010/2011 –art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 – Contrato nº 153/11 – contratação de empresa para fornecimento de passes para transporte de alunos da rede municipal de ensino – vig. 01.08.11 a 31.07.12 – vr. R$ 47.000,00 – data 26/07/11 – BPA Transportes Ltda, CNPJ 01.428.559/0001-80.

MOACIR LÚCIO CASSIMIRO JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:AB87DE4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2011 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de enfermagem e gêneros nutricionais, pelo período de 12 (doze) meses, oriunda de ordem judicial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Abertura sessão: dia 23/08/2011 às 9h, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 27/07/11. - CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:51DFC12A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 091/2011 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel comum, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Abertura sessão: dia 22/08/2011 às 9h, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 27/07/11. - CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:1FAB2878

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Chamada Pública, nos termos da Ata de Habilitação e Julgamento de 11 de fevereiro de 2011, Chamada Pública 01/2011, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme disposto pela Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE 38/2009, Adjudicado **à Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Amorins – ASPRA** que tem por fornecedores os seguintes produtores: João Paulo Coelho: cenoura vermelha 138 kg, beterraba 200 kg, inhame 36 kg, feijão 1150 kg; Marcelo Camilo da Silva: cenoura 138 kg, beterraba 80 kg, ovos 36 dúzias, fubá 345 kg, canjiquinha 230 kg, batata doce 100 kg; Luiz Mário de Melo: pasta de alho 68 kg; José Inocêncio Xavier: pasta de alho 66 kg; José Aparecido Martins: pasta de alho 66 kg; Luiz Paulo Ferreira: banana 2300 kg**,** no valor total estimado de **R$ 16.468,90** (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); à **Associação Comunitária dos Moradores e Produtores Rurais do Araçás – ACOMPRA,** que tem por fornecedores os seguintes produtores: Andréia Lino Muniz da Silva: tomate 184 kg; Silvana Muniz da Silva: beterraba 80 kg, repolho 184 kg, abóbora 207 kg, no valor total estimado de **R$ 945,50** (novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Do **grupo informal:** ao agricultor **Geraldo Ferreira de Melo** os produtos: inhame 36 kg, batata doce 100 kg, no valor total estimado de **R$ 343,80** (trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); ao agricultor **Rosemiro Vieira Marques** o produto: mandioca 240 kg, no valor total estimado de **R$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) e a agricultora **Maria Aparecida Xavier Silva** os doces de banana (30g) 9600 tabletes, no valor total estimado de **R$ 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Desterro do Melo, 14 de fevereiro de 2011.

MARIO CELSO DE ARAUJO TAFURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:E7DBC4F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO RETIFICAÇÃO DO CONTRATO

Retificação do Contrato
Objeto: Em face do falecimento da representante legal da empresa **NININHA E FILHOS COMERCIO DE BEBIDAS E LANCHES LTDA-ME**, Srª Maria Neuza dos Santos, o presente extrato tem por objeto alterar o nome da representante legal da empresa em questão para **EDMÉA DOS SANTOS CUNHA**, inventariante do espólio, tudo de conformidade com o Processo Administrativo nº 1153/2011, da Prefeitura Municipal de Diamantina,
Contratante: Município de Diamantina.
Diamantina, 27 de Julho de 2011.

Publicado por:
Marleide Anatólia Pereira Silva
Código Identificador:286B47FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

Processo Licitatório nº146/2011 Chamada Pública nº005/2011 Objeto: Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e, ainda, de grupos informais de produtores rurais, visando a posterior aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Diamantina. Período de recebimento dos envelopes de documentação para habilitação e de projeto de venda: de 28/07/2011 a 11/08/2011. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico **www.diamantina.mg.gov.br.**

Diamantina (MG) 27 de Julho de 2011.

REINALDO LÍVIO TAMEIRÃO DUARTE
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Marleide Anatólia Pereira Silva
Código Identificador:A84C70A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

Processo Licitatório nº148/2011 Chamada Pública nº006/2011 Objeto: Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e, ainda, de grupos informais de produtores rurais, visando a posterior aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Diamantina. Período de recebimento dos envelopes de documentação para habilitação e de projeto de venda: de 28/07/2011 a 11/08/2011. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico **www.diamantina.mg.gov.br**.

Diamantina (MG) 27 de Julho de 2011.

REINALDO LÍVIO TAMEIRÃO DUARTE
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Marleide Anatólia Pereira Silva
Código Identificador:4D63AEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório n.º 0138/ 2011, Modalidade: Pregão presencial n.º 076/2011. Objeto: Contratação de veiculo caminhão ¾ para atender os serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Dispositivo legal: A prefeitura Municipal de Diamantina informa que a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente este processo está cancelado, devido erro de digitação do edital onde o combustível seria por conta do contratante e não do contratado. Diamantina (MG), 27 de Julho de 2011.

GERALDO DA SILVA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marleide Anatólia Pereira Silva
Código Identificador:599831F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO REFERENTE: PROCESSO LICITATORIO Nº. 168/2011 TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2011

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E LIGAÇÃO DOMICILIAR NO BAIRRO JARDIM COPACABANA MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS - MG. Comunicamos as empresas que participaram da licitação a cima citada que a empresa COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. Impetrou recurso contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou vencedora a licitante JETCON ENGENHARIA LTDA. A peça recursal encontra-se em disposição, caso haja interesse de impugnação. Divinópolis, 26 de Julho de 2011.

MÁRIO LÚCIO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1E09649E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RECOMENDAÇÃO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011

Senhor Prefeito Municipal, Wladimir de Faria Azevedo, Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pedro Coelho Amaral, Sr. Secretário Municipal de Operações Urbanas, Adilson de Faria Quadros, e demais servidores(as) vinculados(as) às secretarias em apreço.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no cumprimento de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 80 da Lei nº 8.625/93 (LONMP), e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a efetiva defesa do meio ambiente, consoante o disposto, dentre outros, no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 182, *caput*, da Constituição Federal, estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/79, *"Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano é instituto de Direito Urbanístico que tem como principal finalidade ordenar o espaço urbano destinado à habitação;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano pode ser do tipo loteamento (*"considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes")*, nos termos do art. 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.766/79, ou desmembramento (*"considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes"*, conforme preceituado pelo art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que em caso do parcelamento ser do tipo loteamento, o interessado (empreendedor) deverá solicitar a definição por parte do Município das diretrizes para o uso do solo (art. 6º da Lei Federal nº 6.766/79) ou, em caso de desmembramento, apresentar requerimento ao Município, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba e planta do imóvel (art. 10 da Lei Federal nº 6.766/79);

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do licenciamento ambiental decorre da materialização dos princípios da precaução, da prevenção e da supremacia do interesse público na proteção do meio ambiente em relação aos interesses privados, condicionando o exercício do direito de propriedade a determinadas obrigações que busquem atingir um padrão de desenvolvimento reputado sustentável;

CONSIDERANDO que o fundamento da exigência do licenciamento ambiental reside na possibilidade, constitucionalmente outorgada, de o Poder Público impor condições ao exercício do direito de propriedade e do direito ao livre empreendimento, a fim de que a função sócio-ambiental da propriedade seja observada (arts. 5°, XXIII, 170, III e VI, e par. único, 182, §2°, e 186, II, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o objetivo do licenciamento ambiental é identificar os riscos e impactos inerentes a determinado empreendimento ou atividade, tais como a capacidade de gerar líquidos poluentes (despejo de efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos etc., com vistas a atestar se o respectivo empreendimento é viável ou não sob o ponto de vista ambiental;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental encontra-se previsto na Lei n.° 6.938/81 como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, inc. IV), indispensável para os empreendimentos que possam gerar potencial ou efetiva degradação ambiental (art. 10), objetiva o controle de atividades potencialmente poluidoras, a fim de prevenir danos ao meio ambiente natural e/ou construído;

CONSIDERANDO que a localização, construção, instalação, modificação e operação de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores dependem da prévia emissão do licenciamento ambiental por parte do órgão competente, na forma do art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/97, *in verbis*:

Art. 2o A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de **prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.**
....

§ 2o **Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade. (grifos nosso)**

CONSIDERANDO que o empreendedor do parcelamento deverá apresentar a licença ambiental, necessária para a **aprovação, implantação e registro** do loteamento ou desmembramento, haja vista qualquer parcelamento do solo ser considerado atividade poluidora, conforme estipulado no Anexo nº 1, da Resolução CONAMA nº 237/97:

ANEXO 1
ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atividades diversas
- parcelamento do solo
- distrito e pólo industrial

CONSIDERANDO que a Resolução n.° 237/97 do CONAMA além de mencionar expressamente os parcelamentos de solo para fins urbanos como empreendimentos potencialmente capazes de causar degradação ambiental disciplina que a forma como deve ocorrer o licenciamento ambiental é escalonada, com três fases distintas, quais sejam, licenciamento prévio, licenciamento de instalação e licenciamento de operação;

CONSIDERANDO que ainda que no licenciamento ambiental prévio se avalie a viabilidade ambiental do empreendimento, é somente na fase de licenciamento

de instalação que o projeto poderá ser ratificado ou modificado em sua concepção original de forma a se adequar aos eventuais impedimentos legais, riscos e impactos;

CONSIDERANDO que é a licença de instalação que autoriza a implantação do loteamento ou desmembramento de acordo com os projetos técnicos e urbanísticos apresentados nesta fase, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental;

CONSIDERANDO que é preciso adequar a Lei Federal nº 6.766/79 às normas constitucionais, registrais, urbanísticas e ambientais que passaram a vigorar em momento posterior à edição da referida lei, como é o caso da Resolução CONAMA 237/97;

CONSIDERANDO que a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/79) deve ser interpretada de forma sistemática, não podendo ser aplicada em desconformidade com a legislação de tutela do meio ambiente e do ordenamento urbano;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/79 não menciona expressamente a necessidade da licença ambiental, haja vista a não existência, na época em que fora editada, da obrigatoriedade de licenciamento ambiental para empreendimentos potencialmente poluidores, o que é atualmente uma exigência constitucional;

CONSIDERANDO que a jurisprudência, também, consolidou-se no sentido da exigência do prévio licenciamento ambiental do parcelamento do solo, conforme esposado no julgado infra:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOTES - COMERCIALIZAÇÃO - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – SUSPENSÃO. Diante de um possível quadro de
degradação do meio ambiente, consubstanciado na existência de construção em área de preservação permanente, **sem a licença ambiental necessária, impõe-se a suspensão da comercialização de lotes do empreendimento**, até o julgamento final da lide. Recurso a que se nega provimento. (Agravo nº 000.281.784-9/00. TJMG. Relator: **Des. Kildare Carvalho. Data da publicação: 23.05.2003) (grifos nosso)**

CONSIDERANDO que a aprovação do projeto do parcelamento ocorre, em regra, pelo Município (art. 12 da Lei Federal nº 6.766/79), observada, também, a legislação local de parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO ***que o Município será responsabilizado quando omite e concede alvará de licença para implantação de parcelamento do solo que não possui licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental competente***, conforme consolidado pela jurisprudência pátria *(grifo nosso)*

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. LOTEAMENTO IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OMISSÃO MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO POR SUA REGULARIZAÇÃO.
Atribuição da Constituição Federal, no art. 30, inciso VII, ao poder público municipal do dever de promoção de adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
Necessidade de interpretação do disposto no art. 40 da LF nº 6.766/79 em conformidade com as normas dos arts. 30 e 182 da CF.
O Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular. **Reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Município por ter concedido alvará de licença para obra que sequer possuía licença ambiental, caracterizando a sua omissão.**
Manutenção da multa com plena incidência do art. 461, §§ 4º, 5º e 6º, do CPC.
Jurisprudência deste Tribunal e do STJ.
SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. APELO DESPROVIDO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70023693633, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 06/11/2008) (grifos nosso)

CONSIDERANDO que após a aprovação do projeto do parcelamento pelos órgãos competentes, deve o empreendedor submetê-lo, juntamente com os documentos elencados no art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis onde se encontra matriculada a gleba parcelanda no

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 18), sob pena de caducidade da aprovação;

CONSIDERANDO que eventual anulação do Decreto de aprovação de parcelamento de solo para fins urbanos em razão do descumprimento de disposições normativas acarretará também a anulação do respectivo registro imobiliário;

CONSIDERANDO que os serviços concernentes aos Registros Públicos são estabelecidos pela legislação para garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (Lei Federal nº 6.015/73, art. 1º, "caput");

CONSIDERANDO que o serviço de registro de imóveis é exercido pelo notário em caráter privado, mas sempre por força de delegação do Poder Público, razão pela qual deve observar estritamente, sob pena de responsabilidade, a obrigatoriedade da apresentação da licença ambiental de instalação emitida pelo órgão ambiental competente, além dos documentos elencados no art. 18, da Lei Federal 6.766/79, antes de proceder ao Registro Imobiliário do parcelamento, garantindo assim a segurança dos registros e a eficácia dos atos jurídicos que venham a ser praticados com base nestes;

CONSIDERANDO que o arquivamento dos documentos referentes ao parcelamento no Ofício de Registro de Imóveis tem o objetivo de assegurar o direto dos futuros e potenciais adquirentes dos lotes, de modo a oferecer transparência e segurança ao negócio jurídico[1];

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem papel preponderante na proteção e recuperação do meio ambiente, além da defesa da ordem jurídica, incluídos o acompanhamento e fiscalização dos Registros Públicos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem acompanhado procedimentos envolvendo empreendimentos que foram licenciados pelo município, sem a observância e o devido cuidado na análise dos documentos apresentados pelo empreendedor, principalmente quanto a existência de nascentes, área de preservação permanente, dentre outras irregularidades com potencial para inviabilizar a concessão de licença ambiental;

CONSIDERANDO que é dever município zelar para que não sejam aprovados parcelamento de solo em área de preservação permanente, bem como, observar, considerando as características regionais do município de Divinópolis, a existência de árvores protegidas, tais como Pequizeiro, Ipê Amarelo, dentre outras, uma vez que após o parcelamento do solo e alienação dos lotes de empreendimentos privados os adquirentes ficam impedidos de efetuar o corte das espécies protegidas acarretando inúmeros transtornos, tanto ao empreendedor, quanto em relação aos terceiros adquirentes;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão do Agente Público que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que nos procedimentos novos e em trâmite na Promotoria de Justiça com atribuição em Habitação e Urbanismo e Meio Ambiente serão, rigorosamente, observados a ação ou omissão de agentes públicos, notadamente o Senhor Prefeito, Senhores Secretários de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano, bem como demais servidores que direita e indiretamente violarem os ditames previstos no art.11 da lei 8429/1992 e demais normas previstas na legislação ambiental;

CONSIDERANDO que detectada violação aos ditames previstos no art.11 da lei 8429/1992 o procedimento será, imediatamente, encaminhado à Promotoria do Patrimônio Público para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo de realização de eventuais apurações de natureza criminal;

Resolve RECOMENDAR ao(a) Sr(a) Prefeito do Município de Divinópolis-M.G., Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Operações Urbanas e demais servidores vinculados às secretarias em comento que se abstenham de aprovar parcelamentos do solo, do tipo loteamento e/ou desmembramentos, sem que seja observado, rigorosamente, todas as condições para implantação do empreendimento, mormente as elencadas na presente recomendação, bem como apresentação de todas as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes, bem como a viabilidade técnica/locacional para implementação do empreendimento no local requerido pelo empreendedor.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Nos termos do parágrafo único, IV, do artigo 27 da Lei Federal nº8625/93, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REQUISITA ao Senhor Prefeito Municipal**, **Wladimir de Faria Azevedo**, **no prazo de 20(vinte) dias**, informações escritas acerca das medidas adotadas para fiel observância em relação à presente, ou justificativa, também formal, explicando as razões fáticas e jurídicas para não fazê-lo .

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal 8625/93, REQUISITE-SE ao Senhor Prefeito Municipal, **Wladimir de Faria Azevedo**,
que providencie, **no prazo de 10(dez) dias**, a divulgação desta recomendação no meio de publicação destinado a divulgação dos atos oficiais do Município.

Para que dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, **DETERMINA-SE** ao Oficial do Ministério Público sejam remetidas cópias aos seguintes destinatários:

1) Ao Exmo Senhor Prefeito Municipal de Divinópolis Sr. **Wladimir de Faria Azevedo.**
2) Ao Exmo Senhor Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. **Pedro Coelho do Amaral.**
3) Ao Exmo Senhor Secretário Municipal de Operações Urbanas, Sr. **Adilson de Faria Quadros.**

4) Ao Presidente do CODEMA, Sr. **Pedro Coelho do Amaral.**
5) Ao Supervisor Regional do IEF, Sr. **Rodrigo Martins Goulart.**
6) À Diretora da SUPRAM Srta. **Aline Faria Souza Trindade.**

Atenciosamente,

SÉRGIO GILDIN
Promotor de Justiça

[1] . In Parcelamento de Do solo Urbano, Rodrigo Bernardes Braga

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:20062B3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F. LEIS FEDERAIS Nº 9394-96 E 11.494/07, EC 53/06) PERIODO : 01-01-2011 A 30-06-2011

TRIBUNAL DE CONTAS Prefeitura Municipal de Divinópolis
ANEXO I
Estado de Minas Gerais Período: 01-01-2011 a 30-06-2011
Valores Pagos
QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F. LEIS FEDERAIS Nº 9394-96 E 11.494/07, EC 53/06)

01 - Receitas		
A) Impostos		
11120201	Imposto Predial Urbano	10.423.330,57
11120202	Imposto Territorial Urbano	1.752.415,54
11120431	Retido nas Fontes s/ os Rend. do Trabalho	3.325.892,81
11120434	Imp. de Renda Retido nas Fontes s/ outros Rendimentos	168.700,62
11120800	Imposto s/ Transmissão Bens Imóveis - ITBI	2.893.899,65
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.221.556,59
	SubTotal	**28.785.795,78**
B) Transferências Correntes		
17210102	Cota-Parte Fundo Participação Municípios - FPM	27.426.952,32
17210105	Cota-Parte Imposto Propriedade Territorial Rural - ITR	7.993,07
17213600	Transf. Financ. ICMS Desoneração	263.973,36
17220101	Cota-Parte Imposto Circulação Mercadorias-ICMS	28.924.920,49
17220102	Cota-Parte IPVA	16.165.517,76
17220104	Cota Parte IPI Exportação	487.871,43
	SubTotal	**73.277.228,43**
C) Outras Receitas Correntes		
19113800	Multa e Juros de Mora sobre IPTU	167.832,66
19113900	Multa e Juros de Mora sobre ITBI	20,00
19114000	Multa e Juros de Mora sobre ISS	44.750,12
19131100	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa -IPTU	672.261,00
19131200	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ITBI	0,00
19131300	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa -ISS	256.074,72
19311100	Receita da Dívida Ativa do IPTU	1.565.475,77
19311200	Receita da Dívida Ativa do Imposto ITBI	0,00
19311300	Receita da Dívida Ativa do ISS	749.789,14
	SubTotal	**3.456.203,41**
D) Transferências de Capital		
		0,00
	SubTotal	**0,00**
E) Deduções da Receita (exceto FUNDEB)		
		0,00
	SubTotal	**0,00**
02 - Total de Receitas (A + B + C + D - E)		**105.519.227,62**
03 - Valor Legal Mínimo (Art 212 da CF) 25% =		**26.379.806,91**
04 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II) 25,10% =		**26.489.146,36**

GENECI MARTINS DE MOURA / MG 059273/0-8

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:399010C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - MG-
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº225/2011 - P.A.L Nº401/2011.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de Pregão, legalmente constituída pelo decreto nº 9803/2011 de 17/01/11, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos e insumos para atendimento à mandados judiciais, no dia 15 (quinze) de agosto de 2011, às 9h (nove) na sala de reuniões da Semusa, na Rua Minas Gerais nº900 – centro –Divinópolis- Cep. 35.500-007. O edital está á disposição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima citado e no site da prefeitura; www.divinópolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do tel. (037) 3229 6837 e fax 3221-2929. Divinópolis, 27 de julho de 2011.

RACHEL MARIA DA SILVA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E1295B00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - MG-
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº226/2011 - P.A.L Nº402/2011.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de Pregão, legalmente constituída pelo decreto nº 9803/2011 de 17/01/11, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, para aquisição de suplementos alimentares e fraldas geriátricas para atendimento à mandados judiciais, no dia 11 (onze) de agosto de 2011, às 9h (nove) na sala de reuniões da Semusa, na Rua Minas Gerais nº900 – centro –Divinópolis- Cep. 35.500-007. O edital está á disposição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima citado e no site da prefeitura; www.divinópolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do tel. (037) 3229 6837 e fax 3221-2929. Divinópolis, 27 de julho de 2011.

RACHEL MARIA DA SILVA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CC14CEE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/11 DO CONTRATO Nº 014/10, PL Nº 071/10, DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/10.

Contratada: Cemig Distribuição S/A.Objeto: Alteração da cláusula sexta do contrato que passa a ter a seguinte redação: " As despesas decorentes dos serviços executados correrão por conta das dotações orçamentárias 02.09.01.15.452.0506.2237.4.4.90.51.00 – ficha 1037 e 02.09.01.25.481.0518.22.38.4.4.90.51.00 – ficha 1038 da Secretaria Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social. Ass: 20/06/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DD68FDBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV - EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/11, PL Nº 345/11, INEXIGIBILIDADE Nº 22/11.

Contratado: Guimarães e Simão Comunicação Eventos e publicidade Ltda. Objeto: Promoção de show artístico com Nivaldo Braga e Banda, com completa infra-estrutura de palco, som e iluminação nas festividades do Forró do Centenário de Divinópolis. Valor: R$5.000,00 Prazo: 29/07/11. Dotação Orçamentária nº 02.14.04.04.131.0059.2203.3.3.90.39.00- ficha 995. Ass: 04/07/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E78A0C2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO -

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO ABRIL/11 R$27.855,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais), **TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS** ABRIL/11 R$11.423,64 (onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), **TRANSPLANTES** ABRIL/11 R$4.269,00 (quatro mil, duzentos sessenta e nove reais), **TRATAMENTO DE DOENCAS DO APARELHO DA VISÃO** ABRIL/11 R$ 7.051,38 (sete mil, cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos), **CONSULTAS MEDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR** ABRIL/11 R$ 456,43 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e três centavos), **TRATAMENTO EM ONCOLOGIA ABRIL/11 R$1.714,50 (um mil, setecentos e quatorze reais e cinqüenta centavos), CIRURGIA OROFACIAL** ABRIL/11 R$438,35 (quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), **SF – SAUDE DA FAMILIA** – JUN/11 R$113.900,00 (cento e treze mil e novecentos reais), **ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE** JUN/11 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinqüenta reais), **SB - SAUDE BUCAL** JUN/11 R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), **TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR** JUN/11 R$ 3.478.214,52 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e cinqüenta e dois centavos), **NEFROLOGIA** MAIO/11 R$ 538.622,73 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), **PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA** JUN/11 R$ 91.842,08 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos), **AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** JAN/11 R$ 26.147,98 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), **AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** MAIO/11 R$ 26.147,98 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), **CAMPANHA NACIONAL DE SEGUIMENTO DO SARAMPO E RUBÉOLA** JUN/11 R$ 8.469,60 (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). **Divinópolis, 26 de julho de 2011. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F95EC109

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO -

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: PFVPS – PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE JUNH**O**/11 R$ 33.986,50 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos), **SF – SAUDE DA FAMILIA** – MAIO/11 R$108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais), **ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE** MAIO/11 66.402,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dois reais), **SB - SAUDE BUCAL** MAIO/11 R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), **INCENTIVO NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HIV AIDS E OUTRAS DST'S** MAIO/11 R$ 29.275,88 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), **PROESF CAPITAL** ABRIL/11 R$ 73.985,00 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais). **Divinópolis, 06 de julho de 2011. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7066E5EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA No 158, DE 25-07-2011

Concede férias regulamentares ao Funcionário ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 03.01.2006 a 02.01.2007, saindo de férias no dia 01 de agosto de 2011 e retornando ao trabalho no dia 31 de agosto de 2011, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 25 de julho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:6A585855

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA No 160, DE 27-07-2011.

Concede férias regulamentares à Funcionária CLEIDIANE DE ALCÂNTARA VAZ, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **CLEIDIANE DE ALCÂNTARA VAZ,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.02.2010 a 06.02.2011, saindo de férias no dia 01 de agosto de 2011 e retornando ao trabalho no dia 31 de agosto de 2011, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 27 de julho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:56C8FEB2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA No 159, DE 26-07-2011

Concede férias regulamentares ao Funcionário **DELCÍDIO CÂNDIDO GARCIA,** e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **DELCÍDIO CÂNDIDO GARCIA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 01.08.2009 a 31.07.2010, saindo de férias no dia 01 de agosto de 2011 e retornando ao trabalho no dia 31 de agosto de 2011, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 26 de julho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:EA8E848C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA No 157, DE 25-07-2011

Concede férias regulamentares ao Funcionário JOEL JOSÉ LOPES, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **JOEL JOSÉ LOPES,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.01.2009 a 01.01.2010, saindo de férias no dia 01 de agosto de 2011 e retornando ao trabalho no dia 31 de agosto de 2011, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 25 de julho de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:A77B13D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 308/2010 - PROCESSO Nº. 074/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2010

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 308/2010, Pregão Presencial nº. 028//2010**, **Processo nº. 074/2010**, Contratado: Auto Posto Grão Mogol Ltda, CNPJ nº. 05.009.828/0001-24, Objeto: prorrogação do prazo contratual até o dia **31/08/2011**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 27 de Julho de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:495979C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 018/2011
Processo: 054/2011.

A Prefeitura Municipal de Itacarambi - MG, torna público, que realizou licitação na modalidade Pregão Presencial para **Aquisição de materiais de consumo: copa, limpeza, higiene, gêneros alimentícios e gás, para o município exceto as secretarias de saúde e educação – julho à dezembro de 2011.**, às 08**:30** horas do dia 26/02/2011, e que aos interessados, demais informações bem como ata se encontram à disposição na Prefeitura Municipal de **Itacarambi**, situada à Praça Adolfo de Oliveira**, s/n, Centro**, ou através do telefone nº **(38) 3613-2063**, em horário comercial.

Itacarambi, 26/07/2011.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:8D4DAF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Decreto 1473/2011

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

RUDIMAR BARBOSA, Prefeito Municipal de Itacarambi, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Federal nº 7.257 de 04 de Agosto de 2.010, e ainda em conformidade com a Capitulo XV da Lei Nº 1515/2008 que instituiu o Fundo Municipal Ambiental e dá outras providências;

DECRETA:
Art. 1- Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que tem por objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no Município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem exatamente à proteção, reparação e melhoria do meio ambiente; sendo executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e coordenadas e deliberadas pelo CODEMA.

Art. 2 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, é de caráter rotativo, natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com duração indeterminada.

Art. 3 - São receitas do O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

I – dotação orçamentária própria;
II – arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
III – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
IV – convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e quaisquer entidades, cuja execução seja de competência do órgão municipal ambiental;
V – doações na forma de importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
VI – multas emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
VII – rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
VIII – recursos oriundos de condenações judiciais e/ou de termos de ajustamento de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrente de crimes praticados contra o meio ambiente;
IX – recursos derivados de medidas compenso-mitigatórias de empreendimentos impactantes.
X – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.
XI – recursos do ICMS ecológico.
Art. 4 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos sob a orientação do CODEMA.

Art. 5 - O saldo positivo do O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, verificado no fim do exercício, constituirá receita no exercício seguinte.

Art. 6 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CODEMA;
II – Submeter ao CODEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – Submeter ao CODEMA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
IV – encaminhar a contabilidade geral, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
V – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7 - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II **–** financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo o seu uso sustentado;
b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltada à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
g)desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local no Município;
VI – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;
VII – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
VIII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
IX– apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
X – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;
XI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
XII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Parágrafo 2º Não poderá ser financiado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 9 - Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais, autorizações, e estudos de impacto ambiental, implicarão no pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 10 - A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 12- A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, aprovado pelo CODEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

Art. 13 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas neste Decreto, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Art. 14– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itacarambi – MG, 26 de julho de 2011.

RUDIMAR BARBOSA
Prefeito Municipal de Itacarambi

Publicado por:
Aelejancer Barbosa Macedo
Código Identificador:844DC70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 0186/2011

Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Itacarambi, no uso de suas atribuições e competências legais e em conformidade com a Lei Municipal 1033/97 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1o. Nomear membros para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social**, para o biênio 2011/2013:

Membro Titular	*Membro Suplente*
Marisia Fernandes Correia	*Bartiria Andrade Ferreira Candido*
Genice Nascimento de Oliveira	*Cleonice Rosa de Jesus Moura*
Ana Célia de Souza Seixas	*Erica Andrade de Oliveira*
Jhon Charles da Silva	*Juscileide da Cruz Santos*
Marta Versiane Gusmão e Freitas	*João José da Silva*
Alberto Lopes dos Santos	*Márcia Gonçalves Sá*
Adeilton Freitas	*Antônia Ladre de Souza*
Joaquina Moreira Silva	*José Porto*

Art. 2o. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 051/2009.

Prefeitura Municipal de Itacarambi (MG), 27 de Julho de 2011.

RUDIMAR BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aelejancer Barbosa Macedo
Código Identificador:11C065C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO 33/2011

PREFEITURA M. ITANHANDU / MG – Pregão Presencial 33/2011 – Objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para as secretarias municipais, merenda escolar para as escolas de ensino fundamental, infantil, creche e APAE e cestas básicas para munícipes carentes, através do Sistema de Registro de Preços. Início do credenciamento dia 10/08/2011, às 08h30min. Informações na Prefeitura. Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165. Tel 35 3361-2000. Edital completo disponível no site www.itanhandu.com.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:C6CE7586

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2011

Fornecedor Registrado: ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP – Objeto: Registro de preços para futura aquisição de Leite em Pó, em atendimento à Secretaria Municipal de Trabalho Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Infância e Adolescência, decorrente do Pregão Presencial 33/2011 – Valor estimado: R$ 40.464,00 – Prazo: 12 meses – data: 15/07/2011.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:D24F0200

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2011

Fornecedor Registrado: HIGILAF LTDA – Objeto: Registro de preços para futura aquisição de Fraldas Descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Trabalho Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Infância e Adolescência, decorrente do Pregão Presencial 30/2011 – Valor estimado: R$ 85.390,00 – Prazo: 12 meses – data: 1507//2011.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:61040503

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2011

Fornecedor Registrado:VIAMED COMERCIAL LTDA– Objeto: Registro de preços para futura aquisição de Complemento Alimentar, em atendimento à Secretaria Municipal de Trabalho Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Infância e Adolescência, decorrente do Pregão Presencial 30/2011 – Valor estimado: R$ 25.910,40 – Prazo: 12 meses – data: 15/07//2011.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:1147EFC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2011

Fornecedor Registrado: MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA– Objeto: Registro de preços para futura aquisição de Leite em Pó Tipo NAN, em atendimento à Secretaria Municipal de Trabalho Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Infância e Adolescência, decorrente do Pregão Presencial 30/2011 – Valor estimado: R$ 24.242,20 – Prazo: 12 meses – data: 15/07//2011.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:BD16EE94

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2011

Fornecedor Registrado: PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA– Objeto: Registro de preços para futura aquisição de Extrato de Soja, em atendimento à Secretaria Municipal de Trabalho Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Infância e Adolescência, decorrente do Pregão Presencial 30/2011 – Valor estimado: R$ 5.246,40 – Prazo: 12 meses – data: 15/07//2011.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:CB91EF94

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2011

Fornecedor Registrado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA– Objeto: Registro de preços para futura aquisição de Medicamentos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Pregão Presencial 12/2011 – Valor estimado: R$ 35.367,60 – Prazo: 12 meses – data: 27/07/2011.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:AD4F1E7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – 1º T.A NILSON GONÇALVES FILGUEIRAS E CIA LTDA

Objeto: Execução de Obra da Cozinha Comunitária do Bairro Estrela Dalva, com fornecimento de equipamentos, mão de obra , materiais e serviços necessários à execução da mesma, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2010– Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 60(sessenta) dias, de 12/07/2011 a 12/09/2011 – Data: 27/07/2011.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:65FFFCD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – 1º T.A. 3 PODERES COMERCIAL LTDA

Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios domésticos, em atendimento ás necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde – Fund.: Art. 65 da Lei 8.666/93 – Valor: R$ 9.756,40 Data: 27/07/2011.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:C1BBC136

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI N° 1.951 / 2.011 DE 21 DE JULHO DE 2.011

APROVA O ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – SINTRAMON.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 21 de julho de 2.011.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e um dias do mês de julho de 2.01

TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO
Assessor de Governo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE - O MUNICÍPIO reajustará os vencimentos dos servidores públicos municipais no ano de 2011, retroativos a março de 2011, da seguinte forma:

a) 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) de reajuste aos servidores ocupantes de cargo efetivo enquadrados até o Símbolo 18 do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, previsto na Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989;

b) R$ 30,00 (trinta reais) de reajuste aos servidores ocupantes de cargo efetivo enquadrados a partir do Símbolo 19 do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, previsto na Lei Municipal nº 955/89, extensivo aos ocupantes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, e aos servidores contratados.

§ 1º Para cumprimento do disposto nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará as diferenças salariais decorrentes do reajuste retroativo a março de 2011 em 02 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento de julho e agosto de 2011.

§ 2º Para cumprimento do disposto nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará 01 (um) abono salarial de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser concedido no mês subseqüente aquele em que a arrecadação municipal atingir a receita corrente líquida na ordem de R$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de João Monlevade será finalizado no âmbito da Administração e entregue para discussão perante o Sindicato até a data de 31 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - HABITAÇÃO - O MUNICÍPIO se compromete a promover uma política habitacional para os servidores públicos municipais que ainda não possuem a sua casa própria, visando a aquisição de casas ou apartamentos.

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE - O MUNICÍPIO não arcará com o pagamento dos valores referentes ao vale-transporte intermunicipal dos servidores que residem em outros Municípios, fora do perímetro urbano de João Monlevade, tendo em vista que a obrigação legal de concessão de vale transporte abrange tão somente o transporte coletivo público urbano ou, ainda, com características semelhantes ao urbano, nos termos do art. 3º, do Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

§ 1º O servidor que reside em outro Município poderá solicitar o pagamento de vale-transporte intermunicipal até o limite do valor pago aos demais servidores para o vale-transporte utilizado no transporte coletivo público urbano, ou seja, terá direito ao valor referente a 44 (quarenta e quatro) vales mensais, ficando sob sua responsabilidade a complementação dos valores necessários.

§ 2º A presente cláusula não abrange os atuais servidores ocupantes de cargo efetivo, devidamente aprovados em concurso público, antes da vigência deste Acordo, sendo aplicada para os contratados e ocupantes de cargo em comissão.

§ 3º O MUNICÍPIO se compromete a dar publicidade, junto ao edital dos próximos concursos, de que os novos servidores não possuem direito ao recebimento de vale-transporte para deslocamento para outros Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS - O MUNICÍPIO planejará escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado em 02 (dois) dias anteriores ao início das férias.

§ 1º As férias referentes ao mês de janeiro terão início no dia 02 (dois), desconsiderando o dia 1º (primeiro) de janeiro, por se tratar de feriado.

§ 2º A Administração entrará em acordo com o servidor quanto ao dia de início de férias, dando preferência ao dia 15 do mês tão somente até a normalização do fluxo de caixa, ou até o mês de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA DE NATAL - O MUNICÍPIO fornecerá uma cesta de natal aos servidores no final de ano, sendo que o processo licitatório de seleção da empresa fornecedora dos produtos será acompanhado por Comissão de membros do Sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA - BOLSAS DE ESTUDO - O MUNICÍPIO e o SINDICATO buscarão parcerias com entidades que ministram cursos superiores e/ou secundários em João Monlevade e região para servidores públicos efetivos interessados, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - O MUNICÍPIO assegurará um adicional de insalubridade, conforme NR 15, sobre o salário da categoria, para os servidores que exerçam atividades em contato com objetos que possam trazer risco a saúde física e psíquica, bem como aqueles que trabalham em locais considerados insalubres como: contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, esgotos, lixo urbano, serviço de emergência, enfermarias, ambulatórios e postos de vacinação, laboratório de análise clínica, histopatologia (pessoal técnico), atendimento e tratamento de animais (VISA), cemitérios, umidade, agentes químicos, tintas, destilação e manipulação de betume, asfalto e óleo queimado, defensivos organoclorados, DDT, DDD, BHC, radiografia, manipulação de glifosato (capina química).

§ 1º A concessão do adicional de insalubridade se dará após a efetiva comprovação de que a natureza da tarefa desempenhada pelo servidor público está enquadrada como insalubre, bem como a freqüência de execução da tarefa e o tempo de exposição ensejam o reconhecimento da insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º As condições de insalubridade/periculosidade serão aferidas pelo Técnico de Segurança do Trabalho ou outro servidor competente, mediante a emissão de laudo que ateste as exigências legais.

§ 3º A Procuradoria Jurídica do Município elaborará parecer jurídico atestando que realmente o servidor preenche as condições legais necessárias para o recebimento do adicional de insalubridade/periculosidade.

§ 4º O MUNICÍPIO não pagará o adicional de insalubridade quando comprovado que o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual – EPI neutralizar ou diminuir a nocividade que o agente insalubre causaria ao servidor, devendo serem observadas as especificações técnicas dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - O MUNICÍPIO estudará a viabilidade de fornecer, mediante licitação, um plano de saúde para os servidores públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO juntamente com o SINDICATO buscará solução para os servidores que aguardam decisão da justiça para serem reintegrados ao cargo, notadamente soluções judiciais para os casos, como o ingresso de ações rescisórias para rediscutir a matéria daqueles servidores que não obtiveram êxito na reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS - O MUNICÍPIO garantirá aos servidores, especificamente dentro das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o recebimento das verbas rescisórias, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENSÃO POR MORTE - O MUNICÍPIO estudará a viabilidade de conceder benefício de pensão por morte aos dependentes (cônjuge, companheiro, filho menor ou incapaz que comprove dependência econômica) dos ex-servidores públicos municipais aposentados sob o regime Estatutário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA - O MUNICÍPIO manterá o controle de freqüência dos servidores, nas diversas unidades administrativas, modernizando-o e estendendo-o a todos os servidores de forma igualitária e isonômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS - Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

a) prestadas até o dia 15 (quinze) no mesmo mês;

b) prestadas a partir do dia 15 (quinze) no mês seguinte, com base no salário da data de pagamento;

c) se o servidor optar pela compensação, a data da mesma deverá ser escolhida mediante comum acordo entre o servidor e o superior hierárquico;

d) as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e ponto facultativo e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor;

e) a base de cálculo da hora extra é o vencimento-base do servidor.

§ 1º Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, esta se dará com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

§ 2º Autarquias e Fundações Municipais deverão remunerar o mesmo limite de quantidade de hora extra praticada na Prefeitura Municipal de João Monlevade (88 horas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - O MUNICÍPIO poderá adotar a jornada de revezamento 12 x 36, ficando assegurado ao servidor que a cumprir, gratificação de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário base, enquanto perdurar a escala de revezamento.

§ 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que cumprem a jornada de 12x36 exclui o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 2º Quando a escala da jornada 12x36 recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será possível o pagamento de hora extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos da cláusula de hora extra.

§ 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Natal (25/12).

§ 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada 12x36, visto se tratar de salário condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 6º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até as 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19:00 às 07:00 horas.

§ 7º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração sobre qualquer outra verba ou parcela salarial, não servindo de base para cálculo e reflexo em qualquer outra parcela, incidindo sobre o vencimento base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA - O MUNICÍPIO se compromete a observar o salário mínimo profissional dos técnicos de radiologia, que será equivalente a 02 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho dos técnicos de radiologia é a prevista no artigo 14, da Lei Federal nº 7.39/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS - O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até a última sexta-feira de cada mês, condicionado à disponibilidade financeira, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANUÊNIO - O MUNICÍPIO continuará a pagar aos seus servidores ocupantes de cargo efetivo o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário, a título de anuênio para cada ano de trabalho junto ao referido cargo efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal, incidindo sobre o vencimento base.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O MUNICÍPIO fornecerá, a todos os seus servidores, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados à necessidade do trabalho, com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, incluindo protetor solar aos funcionários de serviços externos expostos à radiação solar, promovendo a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978).

§ 1º O MUNICÍPIO dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma, incluindo campanhas de conscientização sobre o uso de EPI's e prevenção de acidentes.

§ 2º O MUNICÍPIO manterá o Serviço de Proteção, Segurança e Ouvidoria do Trabalhador com um médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico em segurança, enfermeiro do trabalho e psicólogo.

§ 3º O MUNICÍPIO manterá o Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho, visando amparar e ampliar o atendimento de saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - O MUNICÍPIO se compromete a disponibilizar um clínico geral para atendimento e exames **periódicos e emergenciais**, fichas diárias na odontologia e nos postos de saúde para todos os servidores públicos municipais, durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHES - O MUNICÍPIO se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento aos filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria MTB nº 3.296, de 2 de setembro de 1986, durante a vigência deste acordo.

§ 1º O MUNICÍPIO garantirá o fornecimento de vale-transporte às servidoras de menor poder aquisitivo, junto ao "Programa Bebê a Bordo", a partir da demonstração da necessidade de deslocamento de ônibus até a creche mais próxima de sua residência ou trabalho.

§ 2º O MUNICÍPIO se compromete a estudar a solução para casos específicos de servidores que porventura não forem devidamente atendidos pelo "Programa Bebê a Bordo", quanto a itinerário e horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE - O MUNICÍPIO garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES - O MUNICÍPIO fornecerá gratuitamente, a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade, na distribuição, às áreas de maior desgaste pela natureza da função, adequando o uniforme ao local de trabalho e a categoria feminina ou masculina, de acordo com a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - O MUNICÍPIO cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a esses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COOPREMON - O MUNICÍPIO repassará à COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a presença do Presidente e demais Diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade - COOPREMON, quando necessário à Cooperativa, através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízo dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE CAPACITAÇÃO - O MUNICÍPIO promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação, técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - O MUNICÍPIO licenciará sem prejuízo dos vencimentos e benefícios três diretores para prestarem serviço ao Sindicato em tempo integral, garantindo também a liberação de cada diretor efetivo sempre que comprovada a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a livre circulação da Diretoria Executiva do Sindicato nos setores de trabalho da Prefeitura, Autarquia e Fundações no exercício de seu mandato e também quando solicitada a sua presença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCURSO PÚBLICO - O MUNICÍPIO se compromete a realizar concurso público para o preenchimento de vagas quando existentes, observadas as disposições legais relativas a realização do mesmo durante período eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - O MUNICÍPIO manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em saúde do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPASSE DE VERBAS - O MUNICÍPIO repassará, como simples intermediário, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser descontadas, ainda, outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor e objeto de convênio com o Sindicato, no limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, de acordo com lei municipal que rege a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 DA OIT - Será criada comissão entre Sindicato, Município e Câmara Municipal, para elaboração de um projeto de lei baseado na Convenção 151 da OIT, que trata da negociação coletiva no serviço público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADAPTAÇÃO DE JORNADA - Fica garantido aos servidores públicos efetivos, que possuem jornada de trabalho especial estabelecida em legislação federal, a adequação de sua jornada de trabalho legal para a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sem qualquer prejuízo aos direitos decorrentes da complementação e adaptação da referida jornada, mediante solicitação justificada do Secretário Municipal e autorização do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIDORES AFASTADOS - O MUNICÍPIO, juntamente com o SINDICATO, buscará soluções para os servidores que se encontram afastados do trabalho por problemas de saúde e, embora liberados pelo INSS, permanecem incapacitados para o trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE-ALIMENTAÇÃO - O MUNICÍPIO se compromete a creditar o valor do vale-alimentação em cartão vale-compra, para todos os servidores titulares dos símbolos constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de João Monlevade, bem como para os Professores, nos mesmos valores constantes na cláusula décima oitava do acordo coletivo 2.010, aprovado pela Lei Municipal nº 1.865, de 10 de maio de 2.010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GREVE - O MUNICÍPIO descontará os dias dos servidores parados em decorrência da greve, e que já retornaram ao trabalho, na proporção de 01 (um) dia de paralisação por mês, a partir do mês de julho de 2.011, exceto para a categoria de professores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RETALIAÇÃO - Não haverá retaliação em face do movimento paredista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AGENDA - O MUNICÍPIO e o Sindicato reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e para analisar receita e despesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa de 15 (quinze) UFPMJM por trabalhador e por cada infração de qualquer uma das cláusulas do presente acordo,

cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas, a ser revertido para um Fundo de Promoção de Cursos de Capacitação dos Servidores Municipais de João Monlevade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXTENSÃO - O presente acordo se estende igualmente em toda sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE - A Justiça do Trabalho será o Juízo Competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de um ano, com início em 1º de março de 2.011 e término em 28 de fevereiro.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A3008AA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI N° 1.954 / 2.011 DE 21 DE JULHO DE 2.011

DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE MOTOCICLISTAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiro em motocicletas de aluguel, denominado moto-táxi, estabelecendo normas para sua prestação no âmbito do Município de João Monlevade, que atendam aos requisitos de conforto, segurança e higiene, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Transito Brasileiro - e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º Considera-se transporte individual de passageiros para aplicação da presente Lei, aquele efetuado por motocicleta devidamente cadastrada no SETTRAN.

Parágrafo único. O número máximo de motocicletas que operacionalizam o serviço de que trata o *caput* deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 400 (quatrocentos) habitantes ou fração, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os veículos destinados ao serviço de moto-táxi a que alude esta Lei, deverão atender obrigatoriamente, além do estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN, às seguintes exigências:

I - estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
II - ter a motocicleta potência mínima equivalente a 124 cc (cento e vinte e quatro cilindradas) e o máximo de 250 cc (duzentos e cinqüenta cilindradas), cujo ano de fabricação não seja superior a 05 (cinco) anos;
III - estar a motocicleta legalmente registrada em nome do proprietário da licença concedida pelo Município;
IV - estar licenciada no Município de João Monlevade, na categoria aluguel;
V - possuir protetores de escapamento;
VI - possuir alças para segurança do passageiro;
VII - possuir protetor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, e antena corta-pipas, e;
VIII - possuir identificação do permissionário, conforme padrão definido pelo SETTRAN.

Parágrafo único. As motocicletas em operação deverão ser submetidas à vistoria inicial e semestral junto ao SETTRAN, em data e horário previamente agendado.

Art. 4º Para a execução do serviço de moto-táxi deverão ser observados obrigatoriamente:

I - ao conduzir a motocicleta transportando passageiro, utilizar colete de identificação que possua alça de segurança que assegure maior proteção ao passageiro;
II - utilizar capacetes com selo do INMETRO, possuindo nele identificação contendo número da concessão, e placa da motocicleta;
III - fornecer ao passageiro a ser transportado, touca higiênica descartável, e;
IV - distância mínima de 50 (cinqüenta) metros dos pontos de táxi e pontos de transporte coletivos e de outra empresa de moto-táxi.

Parágrafo único. A determinação constante no inciso IV deste artigo será exigida tão somente para os novos pontos a serem instalados.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço de moto-táxi deverão cumulativamente:

I - ter completado 21 (vinte e um) anos;
II - possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria;
III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo ainda placa da motocicleta e número da concessão;
V - carteira de identidade;
VI - título de eleitor;
VII - cédula de identificação do contribuinte - CIC;
VIII - atestado de residência, e
IX - certidões negativas das varas criminais.

Art. 6º O disposto no artigo anterior será exigido também para os serviços de entrega de pequenas mercadorias, denominado moto-frete.

Parágrafo único. Não estão incluídos nos serviços de que trata o *caput* deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuam sistema próprio.

Art. 7º Será admitido um auxiliar para cada moto-táxi, desde que previamente cadastrado no SETTRAN, e atendidos os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados, exceto o de possuir veículo em nome próprio.

Parágrafo único. A substituição do auxiliar só será permitida após transcorrido o prazo de 06 (seis) meses de seu cadastramento.

Art. 8º A concessão definitiva para prestação dos serviços de moto-táxi será concedida após a realização de processo licitatório entre os interessados inscritos, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Para se habilitarem ao processo licitatório, os interessados deverão ser exclusivamente pessoa física, não se admitindo pessoas jurídicas, cooperativas, ou outro meio coletivo de associação, podendo ser concedidas apenas uma licença por pessoa física.

Art. 9º As tarifas do serviço de moto-táxi e moto-frete serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo possível estabelecer tarifação diferenciada.

Art. 10. A não observância das obrigações, violação das proibições, e demais ordenamentos previstos nesta Lei, acarretará

as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o moto-taxista, aplicada isolada ou cumulativamente:

I - advertência escrita;
II - multa equivalente a 02 (duas) UFPMJM;
III - suspensão por 90 (noventa) dias no caso de reincidência da advertência;
IV - cassação da concessão.

Parágrafo único. As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuário específico, suficientes para tornar impedido o profissional reincidente em infrações que coloquem em risco o usuário.

Art. 11. A incidência dolosa como autor, co-autor ou partícipe de qualquer delito, implicará na imediata suspensão temporária da execução dos serviços por 120 (cento e vinte) dias, e a conseqüente cassação definitiva no caso de condenação com trânsito em julgado.

Art. 12. Os permissionários que, por negligência ou imprudência, possibilitarem a utilização das motocicletas para a prática de quaisquer tipos penais que tratam a prevenção e repressão ao uso, consumo ou tráfico de substâncias entorpecentes, ficarão sujeitos à cassação definitiva da permissão.

Parágrafo único. A Polícia Militar e a Polícia Civil enviarão ao SETTRAN cópias dos Boletins de Ocorrência e/ou procedimentos criminais que envolvam moto-taxistas e moto-frete, cujo conteúdo será anotado em pasta própria para efeito de apreciação dos antecedentes.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 21 de julho de 2.011.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e um dias do mês de julho de 2.011.

TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:1215BE86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI N° 1.953 / 2.011 DE 21 DE JULHO DE 2.011

DESOBRIGA AS MULHERES GESTANTES EM ESTADO AVANÇADO DE GRAVIDEZ, OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E AS PESSOAS OBESAS EM GERAL, A PASSAR PELA CATRACA NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será facultativo às mulheres em estado avançado de gravidez, aos portadores de alguma necessidade que não possuem direito à gratuidade e às pessoas obesas em geral, a passagem pela catraca de bilheteria, quando do embarque ou desembarque nos veículos que operam no transporte público de passageiros na cidade de João Monlevade, sem prejuízo do pagamento de tarifa.

§ 1º Entende-se como estado avançado de gravidez para os efeitos da referida Lei, a mulher que já esteja na 28º (vigésima oitava) semana de gravidez em diante. No caso de pessoa obesa, aquela que tiver dificuldade em passar pela catraca ou ainda dificuldade em locomover-se.

§ 2º Também fará jus à faculdade de que trata esta Lei, aquele que possua temporária ou definitivamente alguma dificuldade de locomoção que o impeça de passar pela catraca.

Art. 2º Para ser dispensado de passar pela catraca, o passageiro interessado que se enquadre no *caput* do art. 1º deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - comunicar ao motorista que não deseja passar pela catraca;
II - fazer o pagamento da passagem e efetuar o giro da catraca, para efeito de cômputo de passageiros transportados.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 21 de julho de 2.011.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e um dias do mês de julho de 2.011.

TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:B2B6869F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 063/2011-INEXIGIBILIDADE 003/2011-

Proc. 063/2011-Inexigibilidade 003/2011-Credenciamento 002/2011-Contratação de estabelecimentos para fornecer alimentação(Prato Feito) aos funcionários do Município nas cidades de Montes Claros/MG., Coração de Jesus/MG e Lagoa dos Patos/MG.-Período de Credenciamento 28/07/2011 a 10/08/2011 de 08:00 às 17:00-Informações (38)3745-1239

PABLO FONSECA BRAGA MAIA MENDES
Pres. CPL.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:239F63C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 018/2011-PREGÃO PRESENCIAL 016/2011

Proc. 018/2011-Pregão Presencial 016/2011-Contratação de shows musicais, para atender à Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura no ano de 2011-1º Aditivo ao CTR 025/2011-Altera data de realização do Forró do Bom Sucesso para o dia 21/05/2011-Altera Bandas para Banda Virus e Banda Caçadores do Forró-Altera valor total do Contrato para R$186.350,00-Data 23/03/2011

HELTON AGUIAR FERREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:04B54EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 018/2011-PREGÃO PRESENCIAL 016/2011

Proc. 018/2011-Pregão Presencial 016/2011-Contratação de shows musicais, para atender à Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura no ano de 2011-2º Aditivo ao CTR 025/2011-Altera data de realização do Arraiá do Arrastapé Lagopatense para os dias 01 e 02/07/2011-Altera Bandas para Banda Terceira Dimensão, Trio Parada Dura, Banda Swing Maderada e Banda Kassaníkeo-Altera valor total do Contrato para R$176.850,00-Data 30/05/2011

HELTON AGUIAR FERREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:BABDE8C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL N° 017/2011

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado Minas Gerais, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE CARTUCHOS ORIGINAIS, RECARGAS DE CARTUCHOS, TONERS, FITAS DE IMPRESSORAS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme Anexo II** e condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o dia **08 de agosto de 2011 às 09:00 (nove) horas**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias, cópias magnéticas ou através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste/MG., 27 de julho de 2011.

MARCIO ANTONIO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:1B006130

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.940/2011, DE 26 DE JULHO DE 2011

"DEFINE ÁREA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LUZ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luz, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica estabelecido que a área de **1.57,49 (um hectare, cinqüenta e sete ares e quarenta e nove centeares) do imóvel urbano**, situada dentro do seguinte círculo perimétrico: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.811.953,2325 m. e E 430.164,9579 m., deste, segue com distância de 257,7791m confrontando neste trecho com Espolio Osmane Garcia de Carvalho**, passando pelo vértice **02** de coordenadas **N 7.811.695,7442 m. e E 430.177,1138 m.;** deste, segue com a distância de 67,4827m, até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.811.672,2740 m. e E 430.113,9076 m.;** deste, segue com a distância de 12,4997m., confrontando neste trecho com **Rua dos Cedros**, até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.811.684,7892 m. e E 430.113,9527 m.;** deste, segue com a distância de 91,9945m.,confrontando com **Associação dos Moradores do Bairro** até vértice **05**, de coordenadas **N 7.811.776,6702 m. e E 430.109,6618 m.;** deste, segue com distância de 12,7247m., confrontando neste trecho com **José Gildo Rodrigues da Silva** ate o vértice **06**, de coordenadas **N 7.811.789,3807**m. e **E 430.109,0619 m.;** deste, segue com distância de 12,5048m., confrontando neste trecho com a **Rua das Palmeiras** ate o vértice **07**, de coordenadas **N 7.811.801,8710 m. e E 430.108,4778 m.;** deste, segue com distância de 20,1980 m., confrontando com **Sebastião coelho de Resende** até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.811.822,0482 m. e E 430.107,5609 m.;** deste, segue com distância de 5,3501., confrontando neste trecho com **Wilmar Alves**, até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.811.827,3900 m. e E 430.107,3180 m.;** deste, segue com distância de 13,4357m., confrontando neste trecho com **Rua Coqueiros**, até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.811.444,681 m. e E 430.106,6574 m.;** deste, segue com azimute de 12°36'05" e distância de 39,97 m., confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Luz** até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.811.840,7994 m. e E 430.111,286 m.;** deste, segue com distância de 34,6592m., confrontando neste trecho com **Normando** até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.811.875,4866 m. e E 430.105,0476 m.;** deste, segue com distância de 9,2753m., confrontando neste trecho com **José Bento Filho**, até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.811.884,6863 m. e E 430.104,6132 m.;** deste, segue com distância de 17,7807m., confrontando neste trecho com **José Bento Filho** até o vértice **13,** deste, segue com distância de 79,4723., confrontando neste trecho com **Rua Sete de Setembro** até o vértice **01** ponto inicial da descrição, **de propriedade do Município de Luz**, derivada de desapropriação através do Decreto N° 780/2009, de 21 de outubro de 2009, destinada para a finalidade de implantação do Loteamento Bosque das Palmeiras II, para fins de construção de moradias para famílias de baixa renda de acordo com programa municipal de habitação, regularizada através de Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Minas Gerais, sob o N°. R-01-14.294, Fls. 140, do Livro Nº. 2-BE, é Área Habitacional de Interesse Social, conforme anexos I e II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de LUZ, 26 de Julho de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:942D56E4

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 1.188/11 DE 26 DE JULHO DE 2011

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2012 – OP 2012 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, cumprindo seu Múnus estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Luz, em seu art. 162, bem como o previsto no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000 sobre a transparência e o incentivo da participação popular na gestão pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída com 5(cinco) membros a Comissão Especial de Coordenação do Orçamento Participativo 2012 – OP 2012.

Art. 2º Ficam nomeados: Humberto Faria de Oliveira Giordane, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento; Denise Vasconcelos Macedo Chaves, Secretária Municipal de Administração, Márcio Silva, Assessor Especial de Planejamento; Roberto Magner, Contador da Prefeitura e Émerson Ferreira Correa de Lacerda, Coordenador da Controladoria Interna, para comporem a Comissão Especial de Coordenação do OP 2012.

Parágrafo Único: A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Sr. Humberto Faria de Oliveira Giordane, e, em seu impedimento, pelo Assessor Especial, Márcio Silva.

Art. 3º O Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA 2012 será elaborado pelo Serviço de Contabilidade e Serviço de Planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, bem como, pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, contando com o apoio das Assessorias de Comunicação, de Formação e demais Unidades Administrativas da Prefeitura, levando-se em conta os critérios aqui estabelecidos, visando a garantia da participação popular em sua elaboração, na forma prevista neste decreto.

Art. 4º Para garantir a participação popular e a formação cidadã na ação, serão realizadas duas (02) assembléias, conforme o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Assembléia geral dos delegados 1	16 – 08 – 2011	Câmara Municipal	18:30
Assembléia geral dos delegados 2	17 – 08 – 2011	Câmara Municipal	18:30

Art. 5º O quorum de delegados das Assembléias será composto pelos membros do Conselho Municipal de Gestão Participativa – CMGP, os quais são delegados natos, e pelos dois representantes indicados formalmente, até o dia 16 de agosto de 2011, das entidades da sociedade civil abaixo relacionadas:
I. Rotary Clube de Luz
II. Lions Clube de Luz
III. Loja Maçônica Luz Fraternal
IV. Confraria Espírita Alan Cardec
V. Associação dos Ministros Evangélicos de Luz
VI. Paróquia Nossa Senhora da Luz
VII. Paróquia São José Operário
VIII. Associação Comercial e Industrial de Luz
IX. Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da OAB
X. Associação da Congada do Município de Luz
XI. Clube do Cavalo de Luz
XII. Comitiva Pé da Serra
XIII. Comitiva Tropeiros da Marcela
XIV. Sindicato Patronal Rural de Luz
XV. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luz
XVI. Sindicato dos Condutores Autômonos de Veículos Rodoviários
XVII. Associação dos Produtores da Feira Livre de Luz
XVIII. Associação dos Diabéticos de Luz
XIX. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
XX. Associação dos Moradores do Bairro Novo Oriente
XXI. Associação dos Moradores do Bairro do Alto da Caixa d'Água
XXII. Associação dos Moradores do Bairro Senhora Aparecida
XXIII. Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz
Parágrafo Único: Em consideração à população do meio rural, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável enviará um delegado de cada Comunidade ou Associação nele representada.

Art. 6º As assembléias previstas no art. 4º dar-se-ão para cumprir os seguintes objetivos:
I. conhecer a situação da Administração Municipal: orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
II. avaliar o cumprimento do Plano Plurianual Participativo 2010-2013;
III. definir as necessidades prioritárias do Município de Luz para 2012, a partir dos projetos estratégicos da Administração Municipal;
IV. avaliar o funcionamento do Conselho Municipal de Gestão Participativa e eventualmente recompô-lo.

Art. 7º As assembléias previstas no art. 4º dar-se-ão nos termos previstos neste decreto e para que alcancem seus objetivos deverão ser observados prévia, concomitante e posteriormente, os procedimentos seguintes.

§ 1º Terão a duração máxima de três horas (18:30 às 21:30) e serão presididas pelo Prefeito Municipal ou, em sua ausência, pela Vice-prefeita, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento ou pela Secretária Municipal de Administração.

§ 2º A Assessoria de Comunicação elaborará e implementará, com a necessária antecedência, uma campanha publicitária visando a divulgação dos eventos, a motivação e o convite aos cidadãos e cidadãs para participarem dos mesmos, bem como, providenciará a cobertura e divulgação dos eventos nos canais costumeiros, registrando assim o processo do OP 2012.
§ 3º A Assessoria do Gabinete do Prefeito e o Serviço de Cultura e Eventos providenciarão a infra-estrutura necessária à realização de cada uma das assembléias previstas.
I – Confirmação da disponibilidade do local;
II – Disponibilização tempestiva dos equipamentos necessários à realização do evento: mídia, papelaria e alimentação.

§ 4º Os Serviços de Contabilidade e de Planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento prepararão e apresentarão nas assembléias previstas o seguinte conteúdo:
I. Relatório Resumido da Execução Orçamentária, destacando o comparativo das metas de arrecadação;
II. Relatório de Gestão Fiscal, destacando o gasto com pessoal, com saúde, educação e com o pagamento de dívidas;
III. Balanço do cumprimento das prioridades do PPA 2010-2013;
IV. Relatório dos projetos estratégicos da Administração Municipal;
V. Resumo do Orçamento de 2012: previsão das receitas e fixação das despesas, destacando o repasse para a Câmara Municipal, a despesa com pessoal, com saúde, com educação, com o pagamento de dívidas e, sobretudo, a previsão para investimentos;
VI. Projeto de lei de subvenções sociais para o exercício de 2012.

§ 5º O Serviço de Administração de Recursos Humanos preparará e apresentará um resumo do quadro de pessoal da Prefeitura, destacando o número de servidores, efetivos e contratados, lotação por Unidade Administrativa, custo da folha, detalhado por elemento de despesa, comparando as projeções de gastos de 2011 com a projeção de 2012.

§ 6º Os delegados receberão os seus respectivos crachás de identificação no início de cada Assembléia, os quais serão usados nos processos de votação da Assembléia, sempre que não houver consenso nas matérias em pauta.

§ 7º A Comissão Organizadora do OP 2012, conhecedora da realidade da Administração Municipal, levando-se em conta a previsão orçamentária para investimento em 2012, levando-se em conta os projetos estratégicos da Administração Municipal, nos termos do PPA vigente, apresentará em tabela EXCEL uma proposta de prioridades para 2012.
§ 8º As prioridades do OP 2012 serão eleitas pela Assembléia dos Delegados que deverão levar em conta as ponderações dos assessores técnicos sobre os riscos fiscais do Orçamento de 2012 e sobre a viabilidade orçamentária e financeira nos limites da governança municipal.

Art. 8º Para acompanhamento da execução orçamentária em 2012 e continuidade do monitoramento da execução do Plano Plurianual 2010-2013, far-se-á uma avaliação do funcionamento do Conselho Municipal de Gestão Participativa.

§ 1º Levando-se em conta o balanço, previamente preparado, da freqüência dos Conselheiros nas reuniões bimestrais do Conselho Municipal de Gestão Participativa, realizadas no último ano, a Assembléia do OP 2012 deliberará sobre a necessidade de se substituir Conselheiros representantes de entidades infrequentes.

§ 2º A eleição dos Conselheiros substitutos, titular e suplente, dar-se-á por aclamação, havendo consenso, ou por eleição secreta, com cédulas previamente preparadas, caso haja mais candidatos do que vagas disponíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Luz, 26 de julho de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:50B26C72

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2011, DE 14 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA ACERCA DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUZ.

O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 20, X, e art. 33 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1°. Realizar Consulta e Audiência Pública acerca do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do município de Luz.

Art. 2°. A Consulta Pública estará disponível no período de 15 de julho a 15 de agosto de 2011 no sítio da Prefeitura de Luz www.luz.mg.gov.br e se dará na forma estabelecida no edital próprio.

Art. 3°. Revoga disposições em contrário.

Luz, 14 de julho de 2011

ROBERTO LUIZ BASÍLIO PEREIRA
Presidente do COMUSB

SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO
Primeira Secretária

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:1A675A1C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EDITAL CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE LUZ

O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMUSB, como Órgão Regulador dos serviços de água e esgoto geridos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Luz, torna público que, em atendimento ao art. 19, § 5º, da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 26, § 1º, do Decreto Federal 7.217 de 21 de junho de 2010, que dispõem sobre o marco legal e regulatório nacional dos serviços públicos de saneamento básico, está disponibilizando no site **www.luz.mg.gov.br**, no período de 15 de julho de 2011 a 15 de agosto de 2011, a minuta do *Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto* para **Consulta Pública**; com o objetivo de informar à população em geral, além de obter sugestões e comentários, sobre a proposta de regulamento dos serviços de água e esgotamento sanitário do Município de Luz. Nesse período de Consulta Pública, a população está convidada e poderá participar enviando sugestões e comentários. As sugestões deverão ser enviadas por e-mail conforme modelo anexo para o endereço eletrônico: ouvidoria@luz.mg.gov.br, ou por escrito para o seguinte endereço: Rua 16 de março, nº 172, Centro, CEP: 35595-000, Luz-MG, com identificação no envelope: **"Consulta e Audiência Pública - Regulamento dos serviços de Água e Esgoto"**. Somente serão apreciadas contribuições que contenham identificação do participante e contato (e-mail ou telefone). Após o encerramento do período de Consulta Pública o COMUSB divulgará a integralidade das contribuições recebidas, preservando os contatos fornecidos.
O COMUSB, em atendimento à mencionada legislação, torna público ainda que, no mesmo período de 15 de julho de 2011 a 15 de agosto de 2011, promoverá reuniões com os seguimentos da sociedade civil organizada que o integram visando a apresentação da minuta do *Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto de Luz* e a divulgação e preparação da **Audiência Pública** que ocorrerá dia 19 de Agosto de 2011, com início às 09 horas, no Plenário da Câmara Municipal, localizado a Rua Dr Arduíno César esquina com Rua Dez de Abril, Centro, CEP: 35595-000, Luz-MG, onde a Proposta de Regulamento será apresentada e discutida e sugestões para seu aperfeiçoamento acolhidas.
A Diretoria do COMUSB apreciará as contribuições recebidas e divulgará relatório circunstanciado das mesmas antes da realização da Assembléia do COMUSB para aprovação do *Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto de Luz.*

ROBERTO LUIZ BASÍLIO PEREIRA
Presidente do Comusb

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:18750BDE

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 1883/2011 – PREGÃO Nº049/2011

COMO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO **PRC Nº 1883/2011 – PREGÃO Nº049/2011.** Objeto **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, VISANDO MELHOR QUALIDADE DE ATENDIMENTO AO USUARIO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.198/09 DE 17.09.09 DO MINISTERIO DA SAÚDE, CELEBRADO ENTRE O MINISTERIO DA SAÚDE E MUNICIPIO DE LUZ- MINAS GERAIS, CONFORME ANEXOS".** EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME: **ARENNA INFORMÁTICA LTDA-**valor GLOBAL R$6.940,00; **ASTEM EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA**- VALOR GLOBAL R$ 8.750,00; **AUTO CECÍLIA LTDA**- VALOR GLOBAL R$ 60.000,00; **BIOMERCANTIL LTDA** – VALOR GLOBAL R$25.140,00; **DENTMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA** – VALOR GLOBAL R$ 13.056,00, **FAM LTDATDA** – VALOR GLOBAL R$ 11.724,00. **GONTIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** – VALOR GLOBAL r$ 4.057,00; **LÍVIA CRISTINA DOS SANTOS REIS** – VALOR GLOBAL R$2.079,00; **MOBILLE AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA** - VALOR GLOBAL R$7.125,00 E **VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** – VALOR GLOBAL R$7.540,00. Publique-se e intime-se. LUZ, 27.07.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prfeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:77C5637C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNCIPAL DE MENDES PIMENTEL/MG – O Presidente da CPL torna publico a **REVOGAÇÃO** da publicação do

Edital da Tomada de Preços 001/2011 do Processo 025/2011 – Publicado na Imprensa Oficial do Estado de MG, Diário Oficial dos Municípios Mineiro e no Quadro de Aviso da Prefeitura no dia 25/07/2011.

Mendes Pimentel, 27.07.2011.

(A) GEAN CARLOS AQUINO

Publicado por:
Maria Luísa Soares Araujo
Código Identificador:F6DC4797

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N° 012/2011 – PRC N° 0696/2011

Às empresas: "Engesp Construções Ltda" e "Sancon Saneamento e Construções Ltda". Tendo em vista que, após nova conferência dos documentos carreados aos autos foram verificados fatos novos e, considerando que ainda não foram abertos os envelopes de proposta, fica designado que a Concorrência n° 012/2011 – PRC n° 0696/2011 (Prestação de serviços de pavimentação poliédrica em diversas ruas do Município), prosseguir-se-á no dia 01/08/2011, às 15:30 horas, na sala de reuniões, no 4° andar, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no sentido de serem reavaliados os documentos apresentados para fins de habilitação ante a permissividade do artigo 43, § 5° da Lei Federal de Licitações, ficando as certamistas e demais interessados através do presente devidamente convocados. Pará de Minas, 27 de Julho de 2011.

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:13706F88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 77/2011 - PREGÃO 63/2011 - CURATIVOS E MATERIAIS MÉDICOS

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a publicação de Edital de Processo Licitatório n.º 77/2011, Modalidade Pregão Presencial n.º 63/2011, destinado a aquisição de materiais para curativos e demais materiais médico hospitalares a serem utilizados na rede pública municipal do SUS, com data da abertura das propostas marcada para o dia 09/08/2011, às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça 1.º de Junho, n.º 103 - Centro, Perdões - MG, edital completo/informações: tel/fax: (35) 3864 7232 e-mail: licitacao@perdoesnet.com.br

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:01E94913

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL / MG – Torna público para o conhecimento de todos , especialmente das licitantes habilitadas no processo licitatório nº 053/2011, tomada de preço 09/2011 a abertura e julgamento das propostas contidas nos envelopes nº 02, das licitantes habilitadas, para o dia 29/07/2011 as 08h:00m na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, situada a rua Padre Luiz Gonzaga 705, Quartel Geral/MG

ORLANDO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO
Presidente da CPL e equipe de apoio
27/07/2011

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:8AD841D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
DECRETO 021/2011, CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Convoca a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rosário da Limeira, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a realizar-se no dia 13 de agosto de 2011, às 07,30 horas, no Centro Cultural, em Rosário da Limeira, como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Juventude a ser realizada entre os dias 9 e 12 de dezembro de 2011, em Brasilia – DF.

Art. 2º - A realização do evento será coordenada pelo **Gabinete** e pelo **Conselho Municipal de Juventude** que comporão a comissão organizadora, composta por:

I - dois representantes do Poder Executivo municipal;
II - dois representantes do Poder Legislativo municipal;
III – quatro representantes da sociedade civil com sede ou atuação no município.

Art. 3º A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude tratará prioritariamente dos seguintes temas e subtemas:

I – Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;
II – Plano Nacional de Juventude: prioridades 2011-2015;
III – Articulação e integração d as políticas públicas de juventude.
§1º Para fins de melhor apropriação e abordagem dos temas, estes serão divididos em 10 (dez) subtemas, a saber:
a) Mercado de Trabalho;
b) Educação;
c) Vida saudável e Política sobre Drogas;
d) Cultura e Conexão;
e) Segurança;
f) Sexualidade;
g) Direito à Habitação;
h) Respeito às Diferenças;
i) Direito de se Associar;
j) Diálogo com o Governo.
Art. 4º - A 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Sr. Etiene Pereira da Silva **representante** do município e, em sua ausência, pelo Sr. Gilberto José de Morais.

Art. 5º - A comissão organizadora que trata o art. 2º elaborará e aprovará o regimento interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, amparado no regimento nacional e estadual.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, inclusive das etapas preparatórias e o processo de escolha dos delegados.

Art. 6º - As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Gabinete**.**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 18 de julho de 20111.

EDSON CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vicente Clésio da Silva
Código Identificador:FF2BF8C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO N.º021/2011

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica e, nos termos do disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Seção I
Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizados por Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Município de São Gonçalo do Rio Preto.

Parágrafo Único As contratações para aquisição de bens e serviços, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Rio Preto, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

Seção II
Da Modalidade de Licitação do Sistema de Registro de Preços

Art. 2º O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública.

§ 1º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º Para registro dos preços de bens e de serviços comuns será utilizada, obrigatoriamente,
a modalidade pregão, salvo o disposto em legislação específica.

§ 3º Na modalidade concorrência, poderá ser utilizado o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador.

Seção III
Do Uso do Sistema de Registro de Preços

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o SRP quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
II - for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
III - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º Poderá ainda ser utilizado o SRP em outras hipóteses a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que a Lei nº 8.666, de 1993, permitir a dispensa, em razão do valor ou de emergência, após a contratação, a autoridade responsável pelo ato avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas.

Seção IV
Das Definições

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;
II - Administração Pública: a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas e mantidas;
III - Amostra: bem apresentado pelo licitante, significativo da natureza, espécie e qualidade do futuro fornecimento, para exame pela administração;
IV - Ata de Registro de Preços: ARP - documento vinculativo, obrigacional, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, para eventual e futura contratação;
V - Beneficiário da Ata: o licitante vencedor que regularmente convocado assina a ARP;
VI - Cotação mínima: a quantidade mínima do objeto que o edital permite ao licitante ofertar;
VII - Demanda: a quantidade de bens ou serviços objeto de uma requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo licitante beneficiário da ARP;
VIII - Item: termo genérico usado para identificar e especificar as características do produto, podendo ser partes, componentes, conjuntos, acessórios, grupos ou agrupamentos;
IX - Lote: reunião de produtos que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição, licitado por menor preço global do lote;
X - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrente;
XI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa desde o início do procedimento do SRP e integra a ARP;
XII - Órgão não-participante ou carona: órgão ou entidade da Administração Pública que, inicialmente, não tenha participado do certame licitatório ou de lote específico e que adere a ARP durante sua vigência;
XII - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, precedido de licitação, com prazo de validade determinado;
XIII - Termo de Adesão - instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade se compromete a participar da licitação para registro de preços, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador e por meio do qual informa as quantidades estimadas para seu consumo.

Capítulo II
Das Atribuições

Seção I

Das Atribuições do Gerenciador

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de administração e de controle do SRP e ainda:

I - indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e posteriormente, gerenciamento da ARP;
II - definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;
III - convidar os órgãos e entidades para participarem do registro de preços, promovendo contatos visando receber os termos de adesão dos órgãos participantes;
IV - consolidar todas as informações relativas à estimativa total de consumo e demais informações solicitadas, incluindo Termo de Referência e Projeto Básico;
V - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do processo licitatório, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que as restrições à competição, necessárias a garantir qualidade, forem admissíveis pela lei;
VI - coordenar, com os órgãos participantes, as ações necessárias à qualificação mínima dos respectivos responsáveis pelo registro de preços;
VII - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores de preços de referência;
VIII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do SRP e colher subsídios sobre os objetos em licitação;
IX - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
X - gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
XI - indicar aos órgãos não-participantes ou caronas, sempre que solicitado, os fornecedores segundo a ordem de classificação;
XII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes e,
XIII - aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar.

§ 1º O órgão gerenciador poderá convidar órgãos e entidades de outros Estados, da União, Distrito Federal e Municípios para participarem do registro de preços.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador, quando houver divergência, rejeitar a inclusão do objeto pretendido pelo órgão participante, ou, de comum acordo, promover a adequação dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§ 3º As comunicações, informações e termos de adesão entre gerenciador, participante e carona poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, anotado nos autos.

Art. 6º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada órgão participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput para os quantitativos resultantes de acréscimo em Ata.

Seção II
Das Atribuições do Participante

Art. 7º Caberá ao órgão participante do registro de preços:

I - realizar o levantamento da sua expectativa de consumo para os itens que pretenda incluir no registro de preços, no período previsto para vigência da Ata;
II - manifestar, no prazo estipulado pelo gerenciador, o interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, do Termo de Adesão, contendo:

a) estimativa de consumo;
b) cronograma previsto para contratação e,
c) demais informações solicitadas;

III - sugerir itens a serem registrados e condições de contratação, quando for o caso;
IV - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
V - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
VI - indicar o gestor do contrato, a quem, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, compete:
a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
b) assegurar, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
c) zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive, pela aplicação de eventuais penalidades aos fornecedores, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, desde que seja ouvido o órgão gerenciador e,
d) informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Seção III
Das Atribuições do Carona

Art. 8º Ao órgão não-participante ou carona do registro de preços aplicam-se, no que couber, as atribuições do órgão participante previstas no art. 7º.

§ 1º O Termo de Adesão do carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

§ 2º A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 3º O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

Capítulo III
Do Edital
Seção I
Das Regras Gerais do Edital

Art. 9º A elaboração do edital para registro de preços deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e, ainda, indicar o seguinte:

I - órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - objeto, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro de preços;
IV - prazo de validade da ARP;
V - critérios de aceitação do objeto;
VI - procedimentos para impugnação de preços registrados e controle das contratações;
VII - minuta da ARP;
VIII - minuta de Termo de Adesão para eventuais órgãos caronas à ARP e,
IX - quando for o caso:

a) minuta de contrato;
b) condições para registros de preços de outros fornecedores, além do primeiro colocado;
c) modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços;
d) cotação mínima, no caso de bens;
e) garantia, por parte da Administração, de quantidade ou valor mínimos de cada demanda;
f) previsão de prorrogação da Ata, com definição de cláusula de reajustamento após o período de doze meses, devendo o edital indicar se a contagem, para fins de reajuste, irá ocorrer a partir da data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que a mesma se referir;

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de registro de preços, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros que sofram tabelamento similar.

§ 2º A referência a marcas de produto no Termo de Referência ou no Projeto Básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - para melhorar a especificação, seguindo da indicação de um conjunto de marcas a expressão ou similar, hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas;
II - nos demais casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º A aceitação e a rejeição do similar devem ser motivadas na ata de julgamento.

§ 4º A indicação ou exclusão de marcas pode decorrer de pré-qualificação de objeto.

§ 5º A justificativa técnica para indicação ou precedência de marca ou similar deve atender ao disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e poderá se fundamentar em:

I - laudo técnico produzido por instituto credenciado no sistema Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO ou outro laboratório técnico isento;
II - laudo técnico firmado por no mínimo três profissionais da área de conhecimento técnico especializado pertinente ao objeto;
III - textos técnicos publicados em revistas especializadas que tenham aferido os produtos;
IV - comprovação de que o produto encontra-se de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e,
V - outros meios que garantam a prevalência do conhecimento técnico e científico, com isenção e impessoalidade.

§ 6º Sendo estabelecida a exigência ou a precedência de marca ou conjunto de marcas, aceitando-se mediante a oferta de amostras produtos de outros fabricantes, o critério da precedência poderá ser utilizado como desempate entre propostas, prevalecendo a regra do sorteio somente se os produtos forem de mesma marca.

§ 7º Quando o Termo de Referência ou o Projeto Básico exigir amostra, o edital deverá disciplinar se a mesma será requerida somente do primeiro, dos três primeiros ou de todos os ofertantes de propostas classificadas, o momento em que serão examinadas pela equipe técnica e os critérios para análise de conformidade de desempenho especificada.

§ 8º O aviso do edital de registro de preços será publicado na forma prevista na legislação que rege as respectivas modalidades de licitação, podendo também ser publicado na Imprensa Oficial da União se houver interesse na maior divulgação do certame, visando incentivar a adesão de órgãos de outras esferas de governo.

§ 9º A remuneração dos serviços deverá considerar o resultado esperado, em quantidade e qualidade, evitando, sempre que possível, o pagamento associado a horas de serviço ou de disposição do empregado do contratado.

§ 10º O edital de SRPP deverá conter ainda:

I - a informação de que a validade dos preços ofertados não será superior a doze meses;
II - a indicação do período de atualização do sistema, dos preços registrados, dos itens licitados e das quantidades demandadas;
III - a informação de que o mesmo edital poderá ser utilizado com o fim de se promover a atualização a que se refere o inciso II e,
IV - o esclarecimento de que na nova etapa competitiva será admitido o ingresso de novos licitantes pré-qualificados.

§ 11. O edital de licitação para SRPP poderá indicar que seu objetivo é atender a determinada relação de expectativa de demanda, hipótese em que será dispensável a anexação do Termo de Referência, permitindo que os licitantes somente apresentem os preços quando houver definição da demanda.

§ 12. O edital deverá esclarecer se os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere o alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, poderão decorrer da ARP ou de posteriores contratos.

§ 13. Permitindo o edital o aumento de quantitativo na própria ARP, o fato deve ser anotado na mesma Ata, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

Seção II
Da Aplicação da Regra do Parcelamento no Sistema de Registro de Preços

Art. 10. O edital para compra de bens ou contratação de serviços poderá definir a subdivisão da quantidade total do item em cotações mínimas, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame, devendo ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, num mesmo órgão ou entidade, visando assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 2º Prevendo o edital a entrega, o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que sejam acrescidos aos preços os respectivos custos, variáveis por localidade.

§ 3º Para assegurar aos licitantes a eficácia da regra do parcelamento, sem tornar economicamente inviável a venda ou prestação de serviços, o edital poderá garantir a quantidade mínima ou valor mínimo de cada demanda.

§ 4º Visando garantir o melhor cumprimento do objeto, o edital poderá vedar que um mesmo licitante seja declarado vencedor em dois ou mais itens ou lotes, observando-se o seguinte:

I - o edital deverá indicar quantos itens ou lotes poderão ser vencidos pelo licitante;
II - em se tratando de pregão, a exigência de exclusão da proposta e da participação na fase de lances dos demais itens ou lotes será feita após o licitante ser declarado vencedor do limite de itens ou lotes permitidos pelo edital;
III - na concorrência, a exigência de exclusão da proposta dos demais itens ou lotes será feita após o licitante vencer o limite de itens, lotes permitidos pelo edital e,
IV - como critério de julgamento, será vencedor do lote o licitante que ofertar o menor preço, que será obtido pelo somatório do preço unitário dos produtos multiplicado pela quantidade total estimada.

Seção III
Do Registro Adicional de Preços

Art. 11. Ao preço do primeiro colocado poderá o edital estabelecer que serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - deverá ser prevista, expressamente, no edital, a cotação mínima a ser ofertada pelos licitantes para cada lote ou item;
II - quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação definida na licitação e constante da Ata e,
III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da ARP, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador e desde que justificada e comprovada a vantagem, poderão ser registrados outros preços, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido.

§ 2º Para efeito de registro de preços, nos termos do § 1º, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou resultado final da fase de lances, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no edital.

Art. 12. Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ARP.

§ 1º Na modalidade de pregão, mesmo tendo sido atingida a quantidade total demandada, o edital poderá dispor, a critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

§ 2º Para efeito de registro e para contratações decorrentes do registro de preços, deverão ser observadas, no que couber, as condições postas no art. 11.

Capítulo IV
Da Ata

Seção I
Da Ata de Registro de Preços

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará os vencedores da licitação para assinatura da ARP, no prazo definido no edital.

§ 1º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 2º Da ARP constarão as seguintes informações:

I - o item de material ou serviço e descrição sucinta do mesmo, incluindo informações sobre marca e modelo;
II - as quantidades registradas para cada item;
III - os preços unitários e globais registrados para cada item;
IV - os respectivos fornecedores, nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, respeitada a ordem de classificação;
V - as condições a serem observadas nas futuras contratações;
VI - período de vigência da ata e,
VII - os órgãos participantes do registro de preços.

§ 3º O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§ 4º O órgão gerenciador publicará na imprensa oficial o extrato da ARP, com indicação do número da licitação em referência, do objeto, em gênero, de forma sucinta e do endereço do portal eletrônico da internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da Ata.

§ 5º A publicidade de que trata o § 4º poderá, nos termos da lei, ser substituída por publicação em sítios oficiais de compras do órgão ou entidade promotora do SRP ou do SRPP, devendo o endereço eletrônico ser o mesmo da divulgação do edital que precedeu o registro de preços.

§ 6º Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da Ata nos termos estabelecidos neste artigo, fica dispensada a publicação da mesma em jornal de grande circulação.

§ 7º Eventuais alterações realizadas na ARP também deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos neste artigo, inclusive a mudança de fornecedores, de marca ou modelo dos itens ou em seus respectivos preços.

§ 8º Após cumpridos os requisitos de publicidade, a ARP terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.
§ 9º Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma Ata para cada licitante vencedor ou uma Ata para todos os licitantes, sendo o extrato publicado unificado.

Seção II
Da Validade da Ata de Registro de Preços

Art. 14. O prazo de validade da ARP não poderá ser superior a doze meses, contados a partir da assinatura.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da ARP do SRP para a compra de bens e serviços, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, observando-se ainda o seguinte:

I - concordância do beneficiário da Ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;
II - a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e
III - a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo ou a renovação integral das quantidades.

§ 3º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 4º A ARP decorrente de SRPP será permanente, se os preços forem atualizados em intervalos de tempo igual ou inferior a doze meses.

Seção III
Das Alterações de Preços na Ata de Registro de Preços

Art. 15. A ARP poderá ser alterada conforme o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e nos §§ 12 e 13 do art. 9º, deste Decreto.

§ 1º As alterações de preços em Ata decorrente de SRP, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, respeitado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecerão as seguintes regras:

I - o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
II - quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e,
c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
III - quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) negociar os preços;
b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação, e,
IV - não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 2º As alterações na ARP deverão ter publicidade, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Seção IV
Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 16. Na vigência da ARP, precedida de licitação na modalidade de pregão, poderão ser incluídos bens e serviços não demandados inicialmente, desde que:

I - a inclusão seja precedida de nova licitação e,
II - o SRP passe a ser Permanente.
Art. 17. A ARP poderá sofrer alterações quantitativas, obedecidas as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observando-se os §§ 12 e 13 do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Na vigência da ARP, precedida de licitação na modalidade de pregão, poderão ser acrescidos quantitativos de bens e (ou) serviços em percentual superior ao limite indicado, desde que:

I - a inclusão seja precedida de nova licitação e,
II - o SRP passe a ser permanente.

Art. 18. Nas hipóteses do disposto no inciso I do art. 16 e inciso I do parágrafo único do art. 17, poderá ser utilizado o mesmo edital e, quando for o caso, minuta de contrato, dispensando-se ainda o exame do órgão jurídico, desde que mantidos o critério de julgamento e as condições de habilitação, limitando-se a alteração tão somente ao conteúdo dos anexos do edital original.

§ 1º Aplica-se o disposto no § 1º às alterações em SRP que passarem a ser permanentes em razão de licitações subseqüentes à primeira.

§ 2º O aviso da licitação, publicado na imprensa oficial, indicará o endereço eletrônico onde serão obtidas as informações da nova licitação.

Art. 19. Em caráter excepcional, o prazo a que se refere § 2º do art. 14 poderá ser prorrogado, para a aquisição de bens e serviços, desde que:

I - a autoridade superior à signatária da Ata autorize a prorrogação em despacho motivado;
II - ficar demonstrado nos autos que a proposta consignada em Ata continua se mostrando mais vantajosa e,
III - o SRP passe a ser permanente.

Art. 20. O SRPP pode resultar:

I - da alteração de SRP com prazo definido, que tenha sido precedido de licitação na modalidade de pregão, passando a ser permanente, nos termos dos arts. 16, 17 e 19 e,
II - da licitação, na modalidade de pregão, com expressa previsão da atualização permanente de preços.

Seção V
Do Controle do Registro de Preços

Art. 21. O controle do SRP será realizado:

I - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;
II - pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e carona e,
III - por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

§ 1º Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos participantes e carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas adequadamente, serão arquivadas pela autoridade competente.

§ 3º O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Seção VI
Da Adesão do Carona

Art. 22. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não-participante do certame licitatório, também denominado carona, observadas as seguintes regras:

I - comprovação nos autos da vantagem a tal adesão;
II - prévia consulta ao órgão gerenciador e,
III - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

§ 4º Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública e,
II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

Art. 23. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão se utilizar de Atas de Registro de Preços de entes de outros Estados da União, Distrito Federal e Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

§ 1º O órgão ou entidade interessado na adesão deverá divulgar no portal da internet aviso de intenção, com antecedência de quarenta e oito horas, para eventual impugnação, comprovando a sua divulgação.

§ 2º A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá as regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

Capítulo V
Das Regras Gerais

Seção I
Das Regras Orçamentárias e de Contratação

Art. 24. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:

I - o preço de outras Atas de Registro de Preços;
II - o preço de tabelas de referência;
III - o preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e,
IV - a pesquisa junto a fornecedores.

§ 1º Na modalidade de licitação pregão, o preço cotado pela Administração poderá ser mantido em sigilo, até o final do julgamento da licitação, de modo a melhorar as condições da negociação com o vencedor.

§ 2º É vedado desclassificar proposta por preço inexequível sem antes permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade do seu preço.

§ 3º Para demonstração da exequibilidade do preço da proposta serão admitidos:

I - planilha de composição de preços elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração e,
II - contratação em andamento com preços semelhantes.

§ 4º O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro ou pela Comissão de Licitação e que não vier a demonstrar posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive a tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 25. Por não gerar compromisso de contratação, a realização de licitação para registro de preços independe de previsão orçamentária.

Parágrafo único. Os empenhos decorrentes de registro de preços poderão ser feitos por estimativa de gasto mensal ou anual, abatendo-se os preços das quantidades efetivamente contratadas.

Art. 26. A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. Os preços registrados deverão ser mencionados na instrução processual das aquisições, inclusive as promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a justificativa para realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, ratificada pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Art. 27. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observar o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, respectivamente para modalidade concorrência e pregão, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - Termo de Adesão;
II - edital de licitação e seus anexos;
III - ARP e,
IV - minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que desejar utilizar- se de Atas de Registro de Preços como órgão carona deverá juntar aos autos processuais, além dos documentos citados no § 1º, estimativa de preços para a contratação e demonstração de vantagem econômica na adesão à Ata.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º Para as contratações de valor superior ao estimado para convite, que gerem obrigações futuras, deverá ser lavrado termo de contrato, na forma prevista no § 4º do art. 62, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 5º Não se consideram obrigações futuras a garantia do objeto e a assistência técnica decorrente e gratuita, que serão asseguradas por meio de termo de garantia, na forma do art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 6º Considera-se imediata e integral a entrega de compra ocorrida no período de trinta dias de cada pedido, ficando dispensado o termo de contrato para fins do disposto no § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se os produtos adquiridos não resultarem obrigação futura, inclusive assistência técnica.

§ 7º A Administração poderá aceitar que o fornecedor entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em Ata, por motivo ou fato superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

Seção II
Das Atas e dos Diversos Gerenciadores

Art. 28. Para um mesmo órgão ou entidade do Município, poderá existir mais de uma ARP vigente para um mesmo item de material ou serviço.

§ 1º Na hipótese de existir mais de uma ARP vigente, para um mesmo órgão ou entidade, será dada preferência, no momento de contratação, desde que as condições sejam as mesmas, ao menor preço registrado para o item.

§ 2º Quando as condições de contratação forem diferentes para o mesmo item de material ou serviço, caberá à Administração analisar e decidir acerca da melhor contratação.

§ 3º À Secretaria Municipal de Administração, caberá definir um órgão para a centralização do SRP, que atuará como gerenciador em determinados tipos de objeto, devendo ainda:

I - promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, Termo de Referência, Projeto Básico e Termo de Adesão;
II - coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado;
III - divulgar boas práticas de gestão em SRP e SRPP e,
IV - instituir premiação anual reconhecendo e premiando:
a) o mérito de empregados e servidores que se destacarem na aplicação de práticas de gestão e,
b) os órgãos e entidades que derem cumprimento ao § 3º do art. 21.

Seção III
Das Sanções

Art. 29. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

§ 2º Os órgãos caronas pertencentes a Municípios, União, Distrito Federal e demais Estados da Federação serão responsáveis por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

§ 3º As sanções aplicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando carona de um registro de preços realizado no âmbito do Município, obedecerão ao disposto neste artigo.

Seção IV
Do Cancelamento do Registro do Beneficiário da Ata

Art. 30. A Administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da Ata quando:

I - o beneficiário descumprir as condições da ARP;
II - o beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e,
IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

Seção V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participantes.

§ 1º O SRP deverá estar devidamente autuados em processo próprio, com as folhas numeradas e rubricadas, instruído e protocolizado.

§ 2º Poderão ser utilizados registros dos atos constantes dos arquivos e registros digitais, os quais deverão ser certificados em sua autenticidade e serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 3º Nos autos do processo que conter documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, deverá haver menção a esse fato em folha específica numerada na sequência em que o documento estiver juntado ao processo, onde deverá ser indicada ainda a localização do arquivamento eletrônico do documento.

Art. 32. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º A qualificação dos servidores e empregados envolvidos nas atividades e procedimentos definidos neste Decreto serão programadas em regime de cooperação e colaboração entre os órgãos da administração direta e indireta, por meio de cursos presenciais, notas explicativas e meios de comunicação a distância.

§ 2º O disposto neste Decreto se aplica às atas de registro de preços instauradas e em vigor e aos contratos delas decorrentes, assinados anteriormente à sua vigência.

§ 3º Entende-se como licitação instaurada aquela cujo resumo do edital já tiver sido publicado.

Art. 33. O prazo de guarda dos documentos e arquivos mecânicos e eletrônicos dos procedimentos regulados por este Decreto é de cinco anos, após a data de publicação do acórdão que julgar em definitivo as contas anuais do respectivo órgão pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Caso o processo envolva a aplicação de recursos federais a contagem do período será feita a partir da publicação do último acórdão que julgar em definitivo as contas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais ou Tribunal de Contas da União.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 27 de julho de 2011.

RICARDO RODOLFO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:7A2DF9C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG - Na publicação do dia 07 de julho de 2011 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano III, nº 0522, página 60, considera-se cancelada a publicação referente aos contratos nº 2011.06-27 e 2011.06-28, por divergência de informações.

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:0878DF51

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE EDITAL PP 44/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG - Processo nº 0884/2011 – Pregão 0044 - Objeto: Aquisição de materiais de construção para conclusão de obras no Município para

inscrição na Ata de Registro de Preços. Credenciamento: 11/08/2011 às 12h30min – Sessão: 11/08/2011 às 13h. Edital e informações na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações pelo telefone (35) 3332-4040 Ramal 323 ou pelo site www.saolourenco.mg.gov.br. São Lourenço, 26 de julho de 2011.

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:2330450C

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE EDITAL PP 43/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG - Processo nº 0857/2011 – Pregão 0043 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de aparelhos de oxigênio e recarga de cilindro para pacientes carentes encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde. Credenciamento: 11/08/2011 às 15h – Sessão: 11/08/2011 às 15h30min. Edital e informações na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações pelo telefone (35) 3332-4040 Ramal 323 ou pelo site www.saolourenco.mg.gov.br. São Lourenço, 26 de julho de 2011.

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:B2F841A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/11, PROCESSO: 01301/2011, REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/11

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato De Contrato. Pregão Presencial N.º 032/11, Processo: 01301/2011, Registro de Preços n.º 015/11 - Objeto: Aquisição de blocos de concreto, bloquetes, lajes, guias de concreto e canaletas a serem utilizados em diversas obras executadas pela Secretaria Municipal de Obras por um periodo de 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração. Vigência: 11 de maio de 2011 a 10 de maio de 2011 Contratado: Urquisa Miranda Comércio de Bloquetes Ltda Valor Total: 30.240,00 (TRINTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS) ,CONCRELAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME Valor Total R$: 44.670,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS) ,ROBSON LUIS DE CARVALHO - ME Valor Total R$: 61.800,00 (SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) . Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

PEDRO HENRIQUE ZANIN JÚNIOR.
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Neimar Alves dos Reis
Código Identificador:833D537C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 031/2011, Processo n.º 01297/2011, Tipo Menor valor por lote ofertado. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP e fornecimento de 66 (sessenta e seis) acessos móveis com aparelhos comodatos, por um período de 12 (doze) meses. A abertura será dia 10 de Agosto de 2011, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, n.º 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 22 de Julho de 2011.

MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:6F34CC27

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2011

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 075/2011, Processo n.º 02316/2011, Tipo Menor Valor Por Item Objeto: Contratação de pessoa jurídica destinada a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local, tráfego fixo-fixo, fixo móvel, Fixo – Longa distância Intra-Regional e Fixo – Longa distância Inter-Regional com os serviços de TC Voice Net e incluindo os aparelhos telefônicos para os ramais necessários, visando atender todas as Secretarias do Município de São Sebastião do Paraíso, pelo período de 12 (doze) meses. A abertura será dia 10 de Agosto de 2011, às 14:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.brwww.ssparaiso.mg.gov.br www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, n.º 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 22 de Julho de 2011.

MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:6E0A28BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2011

O Prefeito Municipal de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA o Processo de Licitação em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 20 de julho de 2011, sendo vencedor o licitante VIAÇÃO TREZE DE JUNHO LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.899.143/0001-69, com sede na Rua Doutor Lipold, nº 76, Bairro carangola, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, representado neste ato pela sócia proprietária Sr. Patrícia Leão Salvini Taboada, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 076.412.113 IFP/RJ, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, e do CPF sob o nº 905.197.527-91, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada para o transporte de alunos em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

Senador Cortes, 25 de julho de 2011.

HERMINIO JOSE GUTTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:692D2DC3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Cortes, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93, torna publico a publicação do extrato resumido referente ao Contrato Administrativo do Processo de Licitação nº 062/2011/Pregão Presencial nº 041/2011: Contratante - Município de Senador Cortes e Contratado: ***VIAÇÃO TREZE DE JUNHO LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.899.143/0001-69, com sede na Rua Doutor Lipold, nº 76, Bairro carangola, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, representado neste ato pela sócia proprietária Sr. Patrícia Leão Salvini Taboada, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 076.412.113 IFP/RJ, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, e do CPF sob o nº 905.197.527-91. Contratação de empresa especializada para o transporte de alunos em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02.001.04.122.0019.2079.339039.000000-0021. Gabinete Pessoa Jurídica.

Senador Cortes, 26 de julho de 2.011.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:4D8CD151

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2011
O Prefeito Municipal de Senador Cortes, no uso de suas atribuições legais ratifica a dispensa do processo de licitação em epigrafe para contratação da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA - AMPAR, pessoa jurídica, com sede na Avenida Rui Barbosa, 642, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.004.969/001-69, cujo objeto é a locação de máquina pesada para prestação de serviços no município de senador cortes, tudo nos termos do artigo 24 c/c Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

Senador Cortes, 27 de julho de 2.011.

HERMÍNIO JOSÉ GUTTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:9560ED2D

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação nº 062/2011
Pregão Presencial nº 041/2011

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, nomeada através da Portaria N.º 018, de 01 de junho de 2010, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando que a proposta vantajosa para o Município de Senador Cortes nos autos do Processo de Licitação, adjudica a proposta do licitante ***VIAÇÃO TREZE DE JUNHO LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.899.143/0001-69, com sede na Rua Doutor Lipold, nº 76, Bairro carangola, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, representado neste ato pela sócia proprietária Sr. Patrícia Leão Salvini Taboada, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 076.412.113 IFP/RJ, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, e do CPF sob o nº 905.197.527-91, cujo objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 20 de julho de 2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o transporte de alunos em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

Senador Cortes, 25 de julho de 2011.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:57777F88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DA INXEGIBILIDADE 0015_2011

Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG- EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2011- Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em geral e prestação de serviços de análises, estudos e coordenação no campo da Administração Pública , orçamentária, patrimonial e financeira. - PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x ERICK NILSON COUTO CONSULTORIA LTDA com o valor total de R$ 45.240,00 (Quarenta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta Reais) - Data: 18 de julho de 2011.
Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 18 de julho de 2011.

TRÊS CORAÇÕES, 27 de julho de 2011

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Jardel Lemes Chagas
Código Identificador:A877A988

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 00131_2010

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3/2011 Termo Aditivo
Contrato nº 00131/2010 -CONCORRÊNCIA Nº 00004/2010
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM ÁREA 260.074,29 METROS QUADRADOS, COM 3 CENTIMETROS DE ESPESSURA, CONFORME CONVÊNIO SETOP 072/2010 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME PLANILHAS ANEXAS. COM BDI INCLUSO DE 30,31%.
Fornecedor: CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA
Tipo: PERÍODO
Início Vigência:28/06/2011- Fim Vigência:27/12/2011
Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura em 28/06/2011

TRÊS CORAÇÕES, 27 de julho de 2011

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Jardel Lemes Chagas
Código Identificador:B55DE509

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 100_2011-MATERIAL FUNILIARIA/PINTURA

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00100/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na PREGÃO Nº 00100/2011 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA E FUNILARIA

Entrega envelopes:15/08/2011 às 14:00 horas.

Abertura envelopes: 15/08/2011 às 14:00 horas.

Cópia deste instrumento convocatório estará disponivel na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.
Cópia deste instrumento convocatório estará disponivel gratuitamente no site: www.trescoracoes.mg.gov.br

TRÊS CORAÇÕES, 26 de julho de 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:7725737D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 101_2011-CONCRETO E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO OBRAS

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00101/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na PREGÃO Nº 00101/2011 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DIVERSAS.
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ,PARA MANUNTENÇÃO NAS OBRAS E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA.

Entrega envelopes:15/08/2011 às 09:00 horas.

Abertura envelopes: 15/08/2011 às 09:00 horas.

Cópia deste instrumento convocatório estará disponivel na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.
Cópia deste instrumento convocatório estará disponivel gratuitamente no site: www.trescoracoes.mg.gov.br

TRÊS CORAÇÕES, 26 de julho de 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:051C5E04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N.º 013/2010 – PROCESSO N.º 2694/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.460.736/0001-78. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 5600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Data: 15/07/2011

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:79EC0B7B

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N.º 013/2010 – PROCESSO N.º 2694/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Med Center Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 200,00 (duzentos reais). Data: 18/07/2011

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:8467712F

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2011 – PROCESSO N.º 1119/2011.

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.167/0001-88. Contratada: Fábio Junio Marcelo e Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.274.157/0001-21. Objeto: Prestação de serviços de realização pela Contratada de apresentações com os artistas "Gabriel Guerra", "Marcel Powell", "Banda Kamy", "Marcos Assumpção" e "Duo Marcelo Fernandes e Omar Fontes", durante a 3ª Semana Cultural de Três Pontas, que acontecerá do dia 23 a 30 de julho do corrente ano, no Centro Cultural Milton Nascimento e Praça Cônego Vitor. Valor: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Data: 21/07/2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:DF35CA3A

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 1º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SAAE-TPO-024/2010 - PREGÃO Nº 014/10 - PROCESSO Nº 023/10.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG - Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66-CNPJ: 25.269.069/0001-45 – 1º Prorrogação Contratual: **SAAE-TPO-024/2010** - CONTRATADO: **RICARDO PEREIRA** – CNPJ: 08.545.404/0001-72; Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 12 meses, iniciando-se em **15/07/2011** e encerrando-se **14/07/2012**, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93. Pregão Presencial n.º 014/10 – PRC n.º 023/10.

Três Pontas - MG, 15 de julho de 2011.

(A) AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:946E81D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANEXO 5 (INCISO IV, ART. 2º E INCISO I, ART. 53 - L.C. 101/00 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Divinópolis		Data Base: 30/06/2011
ÓRGÃO: Poder Executivo		Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:	26/07/11 10:16	

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAR/11	ABR/11	MAI/11	JUN/11	SUBTOTAL	TOTAL	Previsão para o exercício
(-) EXCLUSÕES							
Contr. Servidores à Prev. Própria	741.641,05	871.446,64	850.309,77	846.680,73	3.310.078,19	9.924.749,32	
Compens. entre Reg. de Prev.	11.981,69	11.981,69	11.981,69	0,00	35.945,07	767.305,51	
Contr. Patronal à Prev. Própria							
Transf. Intragovernamentais							
Fundações							
Autarquias							
Empr. Públ. Depend.							
Demais Entidades							
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SOMA	753.622,74	883.428,33	862.291,46	846.680,73	3.346.023,26	10.692.054,83	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.944.021,13	23.747.593,80	26.093.464,89	22.507.017,84	101.292.097,66	318.407.551,75	

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo	963.572.076-91	
Contador:	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	59.273/O-8
Controle Interno:	Kelsem Ricardo Rios Lima	027.489.976-03	

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAR/11	ABR/11	MAI/11	JUN/11	SUBTOTAL	TOTAL	Previsão para o exercício
RECEITAS CORRENTES							
Rec. Tributárias	5.567.654,39	4.336.781,08	4.124.305,50	4.168.878,03	18.197.619,00	58.464.154,83	21.325.269,29
Rec. de Contribuições	1.320.993,19	1.448.943,94	1.430.279,89	1.495.391,66	5.695.608,68	16.865.663,25	8.918.261,92
Rec. Patrimoniais	2.866.361,61	1.235.757,85	2.735.613,24	446.860,35	7.284.593,05	30.050.619,76	11.597.974,99
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Serviços	264.058,06	291.300,31	312.958,30	316.996,93	1.185.313,60	3.622.632,46	1.666.437,34
Transf. Correntes	20.707.360,25	18.968.471,80	19.748.583,89	18.675.254,96	78.099.670,90	237.769.778,64	116.391.351,75
Cota Parte do FPM	3.355.512,15	4.447.720,65	5.105.052,66	4.607.669,63	17.515.955,09	50.944.591,80	23.498.539,67
Cota Parte do ICMS	4.821.528,63	4.729.467,62	4.990.474,75	5.082.982,01	19.624.453,01	60.444.108,59	30.769.639,24
Cota Parte do IPVA	2.863.987,05	1.408.971,36	715.893,36	548.038,58	5.536.890,35	18.253.252,37	1.956.900,08
Cota Parte do IPI	59.805,95	80.791,17	68.084,91	75.235,14	283.917,17	1.053.972,50	712.128,57
Transf. do FUNDEB	2.637.581,56	2.610.825,55	2.725.301,17	2.652.774,55	10.626.482,83	31.659.022,49	10.612.123,50
Convênios	4.400,00	0,00	14.000,00	8.800,00	27.200,00	3.172.417,18	445.220,00
Outras Transferências	6.964.544,91	5.690.695,45	6.129.777,04	5.699.755,05	24.484.772,45	72.242.413,71	48.396.800,69
Demais Rec. Correntes	1.188.275,12	945.281,65	1.021.097,78	1.033.521,91	4.188.176,46	11.685.816,60	12.115.382,57
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	469.297,71	245.830,86	726.560,74	1.441.689,31	3.551.421,41	(2.499.678,90)
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	2.217.058,75	2.126.216,79	2.171.251,39	2.056.644,53	8.571.171,46	25.807.637,55	11.368.315,54
SOMA	29.697.643,87	24.631.022,13	26.955.756,35	23.353.698,57	104.638.120,92	329.099.606,58	163.146.041,22

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	NOV/10	DEZ/10	JAN/11	FEV/11	SUBTOTAL
(-) EXCLUSÕES					
Contr. Servidores à Prev. Própria	720.774,12	781.633,05	1.378.155,32	735.126,13	3.615.688,62
Compens. entre Reg. de Prev.	10.225,45	84.602,67	10.725,14	106.164,93	211.718,19
Contr. Patronal à Prev. Própria					
Transf. Intragovernamentais					
Fundações					
Autarquias					
Empr. Públ. Depend.					
Demais Entidades					
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	730.999,57	866.235,72	1.388.880,46	841.291,06	3.827.406,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.837.777,21	37.605.093,44	27.944.088,46	37.738.892,52	124.125.851,63

Valores em Reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	NOV/10	DEZ/10	JAN/11	FEV/11	SUBTOTAL
RECEITAS					

CORRENTES					
Rec. Tributárias	3.197.608,79	4.179.942,19	3.000.469,46	16.383.742,25	26.761.762,69
Rec. de Contribuições	1.305.532,99	1.372.396,32	1.964.392,06	1.230.737,34	5.873.058,71
Rec. Patrimoniais	1.378.935,58	9.594.639,36	239.065,28	1.433.166,68	12.645.806,90
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Serviços	324.053,27	367.222,53	296.337,62	246.511,44	1.234.124,86
Transf. Correntes	17.256.027,16	24.076.421,95	27.100.222,95	20.883.262,96	89.315.935,02
Cota Parte do FPM	3.943.644,31	6.835.700,03	4.770.973,10	5.140.024,13	20.690.341,57
Cota Parte do ICMS	4.957.565,19	5.040.617,61	4.932.592,16	4.367.875,32	19.298.650,28
Cota Parte do IPVA	195.621,58	386.205,33	7.908.282,83	2.720.344,58	11.210.454,32
Cota Parte do IPI	99.744,60	111.102,15	111.680,92	92.273,34	414.801,01
Transf. do FUNDEB	2.318.388,33	2.757.725,06	3.097.102,63	2.961.291,04	11.134.507,06
Convênios	14.400,00	3.016.137,18	50.680,00	4.400,00	3.085.617,18
Outras Transferências	5.726.663,15	5.928.934,59	6.228.911,31	5.597.054,55	23.481.563,60
Demais Rec. Correntes	711.113,21	988.757,49	1.344.455,09	859.985,88	3.904.311,67
(-) Deduções da Receita Corrente	751.441,17	0,00	1.057.989,59	0,00	1.809.430,76
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	1.853.053,05	2.108.050,68	3.553.983,95	2.457.222,97	9.972.310,65
SOMA	21.568.776,78	38.471.329,16	29.332.968,92	38.580.183,58	127.953.258,44

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	SUBTOTAL
(-) EXCLUSÕES					
Contr. Servidores à Prev. Própria	717.942,70	825.836,53	733.291,94	721.911,34	2.998.982,51
Compens. entre Reg. de Prev.	83.873,04	6.750,60	6.750,60	422.268,01	519.642,25
Contr. Patronal à Prev. Própria					
Transf. Intragovernamentais					
Fundações					
Autarquias					
Empr. Públ. Depend.					
Demais Entidades					
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	801.815,74	832.587,13	740.042,54	1.144.179,35	3.518.624,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.520.102,96	24.163.372,71	22.385.001,90	22.921.124,89	92.989.602,46

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	SUBTOTAL
RECEITAS CORRENTES					
Rec. Tributária	3.576.567,38	3.263.850,07	3.384.999,51	3.279.356,18	13.504.773,14
Rec. de Contribuições	1.295.399,34	1.409.475,17	1.303.563,08	1.288.558,27	5.296.995,86
Rec. Patrimoniais	2.447.046,88	2.888.023,15	1.815.899,44	2.969.250,34	10.120.219,81
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Serviços	322.451,26	261.186,19	351.609,17	267.947,38	1.203.194,00
Transf. Correntes	17.433.757,30	18.874.653,87	17.214.528,69	16.831.232,86	70.354.172,72
Cota Parte do FPM	2.731.617,03	3.660.912,26	3.056.008,45	3.289.757,40	12.738.295,14
Cota Parte do ICMS	4.727.545,80	6.909.003,43	5.100.472,56	4.783.983,51	21.521.005,30
Cota Parte do IPVA	457.338,52	430.168,84	364.666,44	253.733,90	1.505.907,70
Cota Parte do IPI	87.532,33	98.871,91	79.278,14	89.571,94	355.254,32
Transf. do FUNDEB	2.176.817,58	2.583.875,27	2.850.385,51	2.286.954,24	9.898.032,60
Convênios	50.000,00	4.800,00	0,00	4.800,00	59.600,00
Outras Transferências	7.202.906,04	5.187.022,16	5.763.717,59	6.122.431,87	24.276.077,66
Demais Rec. Correntes	856.055,53	827.528,78	783.656,53	1.126.087,63	3.593.328,47
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	300.301,34	0,00	0,00	300.301,34
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	1.609.358,99	2.228.456,05	1.729.211,98	1.697.128,42	7.264.155,44
SOMA	24.321.918,70	24.995.959,84	23.125.044,44	24.065.304,24	96.508.227,22

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:989E52D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANEXO 6 (INCISOS I E II, ALÍNEAS A E B, ART. 52 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: Divinópolis		Data Base: 30/06/2011
ÓRGÃO: Poder Executivo		Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:	26/07/11 10:06	

Destinação da Reserva de Contingência e/ou Reserva do RPPS		
Número do ato	Data do Ato	Descrição da destinação da reserva de contingência e/ou reserva do RPPS
9987	27/05/2011	Anulação-Equipamentos e Material Permanente
10016	30/05/2011	Anulação-Outros Serviços de Terceiros

	3o Bimestre	Até o Bimestre

	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Receita Realizada - Despesa Empenhada		(5.113.009,87)		(10.985.540,84)
Receita Realizada - Despesa Liquidada		(3.371.114,45)	23.833.806,57	

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo	963.572.076-91	
Contador:	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	59.273/O-8
Controle Interno:	Kelsem Ricardo Rios Lima	027.489.976-03	

* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I) da coluna Empenhada no bimestre e em todos os campos da coluna Empenhada - Até o Bimestre.

DESPESAS	Dotação Anual		3o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
Juros/Encargos da Dívida Interna	5.000.000,00	5.000.000,00	1.585.034,47	679.962,99	3.067.097,52	1.968.602,66	1.932.902,48
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	155.490.407,72	135.167.163,01	27.828.670,18	21.140.649,73	82.458.743,32	58.780.183,14	52.708.419,69
DESPESAS DE CAPITAL (F)	55.652.100,00	54.607.728,00	3.820.224,47	7.141.764,03	24.180.246,35	16.893.417,49	30.427.481,65
Investimentos	50.212.100,00	49.167.728,00	3.272.307,05	6.749.382,65	22.824.936,16	15.824.004,71	26.342.791,84
Inversões Financeiras	1.940.000,00	1.940.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940.000,00
Amortização da Dívida Interna	3.500.000,00	3.500.000,00	547.917,42	392.381,38	1.355.310,19	1.069.412,78	2.144.689,81
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização – Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (G)	13.954.000,00	14.004.000,00	2.304.370,14	2.049.866,81	6.818.778,75	6.547.073,38	7.185.221,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	1.000.000,00	15.320,00					
RESERVA DO RPPS (I)	22.046.288,00	22.046.288,00					
DESP. TOTAL (E + F + G + H + I) *	396.234.795,72	396.234.795,72	59.527.870,79	57.785.975,37	195.487.936,76	160.668.589,35	178.685.250,96

RECEITAS	Previsão Anual		3o Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	17.500.000,00	17.500.000,00	480.186,00	1.466.600,00	2.276.439,00	2.697.233,72	14.802.766,28
Alienação de Bens	2.000,00	2.000,00	200,00	148.250,00	500,00	148.250,00	(146.250,00)
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	28.110.481,08	28.110.481,08	6.208.792,00	308.530,50	8.001.540,08	993.232,08	27.117.249,00
Convênios	28.110.481,08	28.110.481,08	6.208.792,00	110.545,50	8.001.540,08	795.247,08	27.315.234,00
Outras Receitas de Capital	30.000,00	30.000,00	4.091,00	4.861,14	16.111,00	24.630,29	5.369,71
Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	25.950.693,92	25.950.693,92	3.911.367,00	4.227.895,92	14.168.552,92	14.582.378,38	11.368.315,54
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (D)	14.895.000,00	14.895.000,00	2.482.498,00	2.177.164,36	7.447.506,00	8.087.776,41	6.807.223,59
RECEITA TOTAL (A + B - C + D)	396.234.795,72	396.234.795,72	61.393.247,42	54.414.860,92	200.910.468,86	184.502.395,92	211.732.399,80

DESPESAS	Dotação Anual		3o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES (E)	303.582.407,72	305.561.459,72	55.211.771,68	48.594.344,53	164.488.911,66	137.228.098,48	141.072.548,06
Pessoal/Encargos Sociais	143.092.000,00	165.394.296,71	25.798.067,03	26.773.731,81	78.963.070,82	76.479.312,68	86.431.225,89

Valores em Reais

RECEITAS	Previsão Anual		3o Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES (A)	361.648.008,56	361.648.008,56	56.128.847,42	54.537.350,84	197.336.925,70	187.133.651,80	174.514.356,76
Tributárias	58.907.100,00	58.907.100,00	7.424.232,42	8.293.183,53	35.957.231,14	37.581.830,71	21.325.269,29
Impostos	47.024.500,00	47.024.500,00	5.976.309,42	6.879.104,56	27.283.303,14	28.785.795,78	18.238.704,22
IPTU	14.905.000,00	14.905.000,00	1.012.946,42	965.030,87	12.767.882,14	12.175.746,11	2.729.253,89
ISSQN	19.380.000,00	19.380.000,00	3.048.669,00	3.612.911,41	8.974.946,00	10.221.556,59	9.158.443,41
ITBI	5.630.000,00	5.630.000,00	808.815,00	1.124.150,63	2.411.900,00	2.893.899,65	2.736.100,35
IRRF	7.109.500,00	7.109.500,00	1.105.879,00	1.177.011,65	3.128.575,00	3.494.593,43	3.614.906,57
Taxas	11.881.600,00	11.881.600,00	1.447.923,00	1.414.078,97	8.673.626,00	8.796.034,93	3.085.565,07
Contribuições de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	302,00	0,00	1.000,00
Contribuições	17.809.000,00	17.809.000,00	2.944.736,00	2.925.671,55	8.901.764,00	8.890.738,08	8.918.261,92

Patrimoniais	20.554.800,00	20.554.800,00	2.723.639,00	3.182.473,59	12.176.554,00	8.956.825,01	11.597.974,99
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	3.394.600,00	3.394.600,00	561.826,00	629.955,23	1.579.999,00	1.728.162,66	1.666.437,34
Transferências Correntes	242.474.508,56	242.474.508,56	39.792.808,00	38.423.838,85	127.228.311,56	126.083.156,81	116.391.351,75
Convênios	527.500,00	527.500,00	170.600,00	22.800,00	211.444,00	82.280,00	445.220,00
Outras Receitas Correntes	18.508.000,00	18.508.000,00	2.681.606,00	2.054.619,69	11.493.066,00	6.392.617,43	12.115.382,57
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	972.391,60	0,00	2.499.678,90	(2.499.678,90)
RECEITAS DE CAPITAL (B)	45.642.481,08	45.642.481,08	6.693.269,00	1.928.241,64	10.294.590,08	3.863.346,09	41.779.134,99
Operações de Crédito	17.500.000,00	17.500.000,00	480.186,00	1.466.600,00	2.276.439,00	2.697.233,72	14.802.766,28

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:09D08E0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANEXO 7 (ALÍNEA C, INCISO II, ART. 52 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Divinópolis		Data Base: 30/06/2011
ÓRGÃO: Poder Executivo		Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:	26/07/11 10:17	

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
Divinópolis		Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.000.000,00	2.000.000,00	6.791,95	20.365,55	6.791,95	20.365,55	1.979.634,45
	Despesas Intra-Orçamentárias	Despesas Intra-Orçamentárias	13.954.000,00	14.004.000,00	2.304.370,14	6.818.778,75	2.049.866,81	6.547.073,38	7.185.221,25
	99 - Reserva de Contingência	999 - Reserva de Contingência	1.000.000,00	15.320,00					
	77 - Reserva do RPPS	999 - Reserva do RPPS	22.046.288,00	22.046.288,00					
	TOTAL		396.234.795,72	396.234.795,72	59.527.870,79	195.487.936,76	57.785.975,37	160.668.589,35	178.685.250,96
* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo TOTAL da coluna DESPESA EMPENHADA no bimestre e em todos os campos da coluna da DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre.									

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo	963.572.076-91	
Contador:	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	59.273/O-8
Controle Interno:	Kelsem Ricardo Rios Lima	027.489.976-03	

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
		Outros Encargos Especiais	3.404.000,00	3.755.500,00	550.339,61	1.567.899,77	600.339,61	1.567.899,77	2.187.600,23
Câmara Municipal	01 - Legislativa		9.080.000,00	9.080.000,00	1.456.248,09	5.761.428,20	1.650.600,11	4.306.237,85	3.318.571,80
		Administração Geral	8.870.000,00	8.870.000,00	1.438.578,55	5.708.141,92	1.633.016,57	4.253.037,57	3.161.858,08
		Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00	1.372,44	4.034,04	1.372,44	4.034,04	5.965,96
		Proteção e Benefícios ao Trabalhador	200.000,00	200.000,00	16.297,10	49.252,24	16.211,10	49.166,24	150.747,76
	28 - Encargos Especiais		105.000,00	105.000,00	16.029,34	49.207,02	24.780,51	49.207,02	55.792,98
		Outros Encargos Especiais	105.000,00	105.000,00	16.029,34	49.207,02	24.780,51	49.207,02	55.792,98
Entidades									
DIVIPREV - Insituto de Previdência dos Servidores Municipais de	09 - Previdência Social		27.756.690,00	27.756.690,00	3.453.353,28	9.642.485,25	3.454.361,10	9.600.659,05	18.114.204,75
		Administração Geral	1.669.580,00	1.669.580,00	173.381,15	581.236,87	174.388,97	539.410,67	1.088.343,13
		Previdência do Regime Estatutário	24.087.110,00	24.087.110,00	3.273.180,18	9.040.882,83	3.273.180,18	9.040.882,83	15.046.227,17

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
		Turismo	49.000,00	5.000,00	0,00	800,00	0,00	0,00	4.200,00
	25 - Energia		300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
		Habitação Rural	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
	26 - Transporte		6.700.000,00	6.680.000,00	1.868.069,14	3.537.427,49	1.940.139,15	3.351.808,78	3.142.572,51
		Ação Judiciária	25.000,00	25.000,00	4.552,32	13.656,96	4.552,32	13.656,96	11.343,04
		Administração Geral	2.688.000,00	2.688.000,00	523.963,47	1.459.028,08	555.386,85	1.449.889,98	1.228.971,92
		Formação de							

		Recursos Humanos	52.000,00	52.000,00	0,00	20.428,72	20.428,72	20.428,72	31.571,28
		Comunicação Social	179.000,00	179.000,00	121.700,00	121.700,00	1.700,00	1.700,00	57.300,00
		Infra-Estrutura Urbana	3.529.000,00	3.529.000,00	1.205.251,55	1.897.230,13	1.345.469,46	1.853.351,32	1.631.769,87
		Turismo	227.000,00	207.000,00	12.601,80	25.383,60	12.601,80	12.781,80	181.616,40
	27 - Desporto e Lazer		2.493.000,00	2.493.000,00	485.552,77	1.095.981,43	463.872,94	983.679,49	1.397.018,57
		Administração Geral	978.000,00	978.000,00	153.285,77	452.519,30	159.111,47	431.154,76	525.480,70
		Desporto de Rendimento	517.000,00	361.000,00	50.000,00	137.224,00	50.000,00	137.224,00	223.776,00
		Desporto Comunitário	590.000,00	668.000,00	190.930,00	292.724,13	170.434,47	223.796,73	375.275,87
		Lazer	408.000,00	486.000,00	91.337,00	213.514,00	84.327,00	191.504,00	272.486,00
	28 - Encargos Especiais		11.904.000,00	12.255.500,00	2.683.291,50	5.990.307,48	1.672.683,98	4.605.915,21	6.265.192,52
		Serviço da Dívida Interna	8.500.000,00	8.500.000,00	2.132.951,89	4.422.407,71	1.072.344,37	3.038.015,44	4.077.592,29

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
		Recuperação de Áreas Degradadas	471.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
	19 - Ciência e Tecnologia		1.450.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00
		Tecnologia da Informação	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00
	20 - Agricultura		4.752.800,00	4.752.800,00	318.295,76	764.545,63	272.372,84	693.435,45	3.988.254,37
		Administração Geral	1.289.600,00	1.289.600,00	202.310,91	582.693,82	202.567,05	580.343,91	706.906,18
		Promoção da Produção Vegetal	846.600,00	846.600,00	59.419,86	91.492,52	39.902,83	59.086,68	755.107,48
		Promoção da Produção Animal	12.000,00	12.000,00	310,00	1.227,50	617,50	1.227,50	10.772,50
		Defesa Sanitária Animal	70.600,00	54.600,00	479,32	1.185,31	568,40	895,31	53.414,69
		Abastecimento	568.000,00	568.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568.000,00
		Extensão Rural	286.000,00	302.000,00	21.972,39	53.268,20	26.142,06	49.307,05	248.731,80
		Transporte Rodoviário	1.680.000,00	1.680.000,00	33.803,28	34.678,28	2.575,00	2.575,00	1.645.321,72
	22 - Indústria		264.000,00	242.000,00	18.833,12	36.262,12	7.831,69	24.416,82	205.737,88
		Promoção Industrial	264.000,00	242.000,00	18.833,12	36.262,12	7.831,69	24.416,82	205.737,88
	23 - Comércio e Serviços		49.000,00	5.000,00	0,00	800,00	0,00	0,00	4.200,00

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
		Serviços Urbanos	6.717.600,00	6.933.515,89	549.687,72	5.109.067,52	911.620,73	2.619.001,18	1.824.448,37
	16 - Habitação		4.537.000,00	3.543.000,00	151.637,37	873.440,26	237.046,99	853.818,01	2.669.559,74
		Defesa Civil	7.000,00	7.000,00	0,00	640,00	0,00	640,00	6.360,00
		Infra-Estrutura Urbana	500.000,00	500.000,00	128.274,66	339.912,90	210.142,56	323.792,40	160.087,10
		Habitação Urbana	4.000.000,00	3.006.000,00	23.362,71	532.887,36	26.904,43	529.385,61	2.473.112,64
		Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	17 - Saneamento		4.776.000,00	4.039.800,00	353.548,52	842.395,97	344.364,35	533.978,12	3.197.404,03
		Saneamento Básico Rural	72.000,00	72.000,00	8.130,64	15.910,74	7.908,97	14.615,79	56.089,26
		Saneamento Básico Urbano	4.704.000,00	3.967.800,00	345.417,88	826.485,23	336.455,38	519.362,33	3.141.314,77
	18 - Gestão Ambiental		5.288.900,00	3.735.900,00	374.092,73	1.971.859,42	493.082,80	1.447.816,67	1.764.040,58
		Administração Geral	2.153.200,00	2.136.200,00	374.092,73	1.073.365,08	381.304,26	1.057.374,33	1.062.834,92
		Preservação e Conservação Ambiental	2.596.000,00	1.361.000,00	0,00	898.494,34	111.778,54	390.442,34	462.505,66
		Controle Ambiental	68.700,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
		Educação Infantil	15.542.000,00	15.492.000,00	2.030.336,32	6.286.126,29	2.115.377,70	5.365.704,97	9.205.873,71
		Educação de Jovens e Adultos	71.000,00	71.000,00	2.676,90	2.676,90	1.236,90	1.236,90	68.323,10
		Educação Especial	1.575.000,00	1.575.000,00	230.892,29	650.849,77	228.316,09	647.957,67	924.150,23
	13 - Cultura		3.226.500,00	3.226.200,00	593.401,53	1.479.035,12	518.354,77	1.388.994,82	1.747.164,88
		Administração Geral	2.585.500,00	2.585.200,00	490.667,70	1.345.829,71	473.224,83	1.314.791,38	1.239.370,29
		Formação de Recursos Humanos	16.000,00	11.000,00	1.680,00	1.680,00	480,00	480,00	9.320,00
		Patrimônio							

Prefeitura Municipal		Histórico, Artístico e Arqueológico	63.000,00	113.000,00	396,87	958,77	90,67	652,57	112.041,23
		Difusão Cultural	562.000,00	517.000,00	100.656,96	130.566,64	44.559,27	73.070,87	386.433,36
	14 - Direitos da Cidadania		57.000,00	57.000,00	3.973,29	7.670,23	4.885,04	6.843,08	49.329,77
		Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	57.000,00	57.000,00	3.973,29	7.670,23	4.885,04	6.843,08	49.329,77
	15 - Urbanismo		41.387.100,00	43.434.728,00	5.153.406,61	22.321.536,78	6.100.695,37	16.351.610,57	21.113.191,22
		Administração Geral	16.270.500,00	18.004.260,00	1.283.857,19	9.949.641,25	2.146.745,83	8.028.519,16	8.054.618,75
		Infra-Estrutura Urbana	18.399.000,00	18.496.952,11	3.319.861,70	7.262.828,01	3.042.328,81	5.704.090,23	11.234.124,10

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
		Suporte Profilático e Terapêutico	3.492.000,00	5.367.000,00	846.256,02	2.232.630,32	895.266,71	1.956.177,30	3.134.369,68
		Vigilância Sanitária	2.200.000,00	2.200.000,00	360.099,70	1.068.282,19	359.713,37	1.062.715,77	1.131.717,81
		Vigilância Epidemiológica	3.167.200,00	3.167.200,00	409.275,39	1.354.824,76	421.013,83	1.324.826,07	1.812.375,24
		Desporto Comunitário	54.000,00	54.000,00	0,00	1.756,00	0,00	1.756,00	52.244,00
	11 - Trabalho		4.282.500,00	5.458.500,00	726.363,31	3.256.053,96	1.039.419,97	3.215.724,63	2.202.446,04
		Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	1.946,33	779,31	1.946,33	8.053,67
		Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.114.000,00	4.114.000,00	722.888,95	2.089.384,27	687.945,95	2.052.695,47	2.024.615,73
		Empregabilidad e	13.000,00	13.000,00	394,20	394,20	225,05	225,05	12.605,80
		Fomento ao Trabalho	145.500,00	1.321.500,00	3.080,16	1.164.329,16	350.469,66	1.160.857,78	157.170,84
	12 - Educação		65.632.000,00	65.804.240,00	9.921.592,71	31.790.881,09	10.755.192,27	28.351.400,54	34.013.358,91
		Administração Geral	6.778.000,00	6.945.539,16	1.358.784,79	3.520.620,97	1.203.979,89	3.305.314,79	3.424.918,19
		Policiamento	80.000,00	80.000,00	6.090,00	46.776,67	12.073,33	34.960,00	33.223,33
		Alimentação e Nutrição	1.120.000,00	1.120.000,00	11.200,00	752.700,36	210.892,27	487.968,91	367.299,64
		Ensino Fundamental	40.466.000,00	40.520.700,84	6.281.612,41	20.531.130,13	6.983.316,09	18.508.257,30	19.989.570,71

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
	08 - Assistência Social		12.726.800,00	12.696.380,00	1.697.325,84	6.559.737,25	2.384.377,95	5.229.842,65	6.136.642,75
		Administração Geral	3.718.000,00	3.725.000,00	676.725,55	1.750.662,70	580.256,88	1.512.824,85	1.974.337,30
		Assistência ao Idoso	316.000,00	316.000,00	574,54	97.959,70	47.221,37	69.689,37	218.040,30
		Assistência ao Portador de Deficiência	435.000,00	445.000,00	24.921,27	293.804,95	73.538,48	226.048,60	151.195,05
		Assistência à Criança e ao Adolescente	3.772.800,00	3.836.380,00	458.079,37	2.527.934,60	938.840,58	1.931.330,95	1.308.445,40
		Assistência Comunitária	2.850.000,00	2.870.000,00	261.799,18	1.108.116,50	426.577,45	824.175,64	1.761.883,50
		Atenção Básica	530.000,00	530.000,00	91.839,43	373.207,56	135.980,35	373.207,56	156.792,44
		Alimentação e Nutrição	1.105.000,00	974.000,00	183.386,50	408.051,24	181.962,84	292.565,68	565.948,76
	10 - Saúde		118.426.200,00	118.376.200,00	25.177.960,03	77.701.245,31	19.770.515,90	59.599.464,26	40.674.954,69
		Administração Geral	14.449.500,00	14.489.500,00	2.152.044,79	6.895.122,16	2.231.330,90	6.645.727,52	7.594.377,84
		Tecnologia da Informação	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Atenção Básica	20.271.500,00	20.214.500,00	2.969.314,16	10.224.755,01	3.013.110,87	8.761.438,50	9.989.744,99
		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	74.692.000,00	72.884.000,00	18.440.969,97	55.923.874,87	12.850.080,22	39.846.823,10	16.960.125,13

Valores em Reais

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
	02 - Judiciária		5.833.400,00	5.933.400,00	484.866,67	1.565.425,94	467.658,98	1.440.291,24	4.367.974,06
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	5.833.400,00	5.933.400,00	484.866,67	1.565.425,94	467.658,98	1.440.291,24	4.367.974,06
	04 - Administração		28.001.117,72	28.425.349,72	4.071.664,64	13.373.751,36	4.115.970,17	12.048.494,91	15.051.598,36
		Administração Geral	17.577.817,72	17.246.217,72	2.088.805,03	6.786.329,71	2.180.996,92	6.509.935,70	10.459.888,01
		Administração Financeira	5.413.100,00	5.926.832,00	800.456,78	3.255.863,80	824.282,53	3.206.684,93	2.670.968,20
		Controle Interno	534.200,00	534.200,00	67.102,60	212.316,89	68.488,50	211.116,89	321.883,11
		Tecnologia da Informação	1.205.000,00	1.202.100,00	108.575,33	607.185,32	232.611,74	599.185,32	594.914,68
		Formação de							

		Recursos Humanos	53.000,00	53.000,00	5.020,14	11.791,99	350,00	2.298,00	41.208,01
		Comunicação Social	3.218.000,00	3.463.000,00	1.001.704,76	2.500.263,65	809.240,48	1.519.274,07	962.736,35
	06 - Segurança Pública		205.500,00	318.500,00	22.489,90	47.680,70	17.901,68	37.876,80	270.819,30
		Policiamento	107.000,00	197.000,00	12.600,40	26.611,50	8.436,38	26.611,50	170.388,50
		Defesa Civil	98.500,00	121.500,00	9.889,50	21.069,20	9.465,30	11.265,30	100.430,80

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CF6ABAAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANEXO 8 (INCISO II, ART. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: Divinópolis		Data Base: 30/06/2011	
ÓRGÃO: Executivo		Periodicidade:	Bimestral
Data/hora de geração do relatório:	26/07/11 10:17		

APORTES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
			3º Bimestre	Até o Bimestre	
IV - APORTES PARA O RPPS					
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Repasse para Pagamento de Responsabilidade da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO		MÊS ANTERIOR	MÊS DA DATA BASE
V - Disponibilidades Financeiras do Regime Próprio de Previdência Social	Caixa	0,00	0,00
	Bancos	164.728,43	301.812,40
	Aplic. Financeiras	166.085.602,71	166.103.662,08
TOTAL		166.250.331,14	166.405.474,48

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo	963.572.076-91	
Contador:	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	59.273/O-8
Controle Interno:	Kelsem Ricardo Rios Lima	027.489.976-03	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR
			3º Bimestre	Até o Bimestre	
II - Despesa Previdenciária					
Administração Geral	3.936.690,00	3.936.690,00	227.183,24	712.799,99	3.223.890,01
Despesas Correntes	1.940.690,00	1.940.690,00	227.183,24	709.352,31	1.231.337,69
Despesas de Capital	1.996.000,00	1.996.000,00	0,00	3.447,68	1.992.552,32
Previdência Social	23.820.000,00	23.820.000,00	3.226.170,04	8.929.685,26	14.890.314,74
Inativos e Pensionistas	20.000.000,00	20.000.000,00	2.727.774,63	7.735.351,74	12.264.648,26
Outros Benefícios Previdenciários	3.670.000,00	3.670.000,00	498.395,41	1.194.333,52	2.475.666,48
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	22.046.288,00	22.046.288,00			
Outras Reservas	0,00	0,00			
Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	100.000,00	100.000,00	9.926,79	28.455,24	71.544,76
TOTAL (II)	49.902.978,00	49.902.978,00	3.463.108,40	9.670.940,49	40.232.037,51
III - Resultado Previdenciário (I - II)	(9.296.978,00)	(9.296.978,00)	1.662.545,11	7.931.266,99	(17.228.244,99)

* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo TOTAL (II) da coluna 3º Bimestre e em todos os campos da coluna Até o Bimestre.

Valores em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
			3º Bimestre	Até o Bimestre	
I - Receita Previdenciária					
Receitas Correntes	25.711.000,00	25.711.000,00	3.920.880,75	12.014.109,97	13.696.890,03
Contribuição do Servidor Ativo	11.304.000,00	11.304.000,00	1.649.133,44	5.280.524,60	6.023.475,40
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	205.000,00	205.000,00	47.857,06	142.835,04	62.164,96
Receitas Patrimoniais	12.200.000,00	12.200.000,00	2.210.228,26	6.435.113,65	5.764.886,35
Outras Receitas Correntes	2.002.000,00	2.002.000,00	13.661,99	155.636,68	1.846.363,32
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS	2.000.000,00	2.000.000,00	11.981,69	152.835,14	1.847.164,86

Outras	2.000,00	2.000,00	1.680,30	2.801,54	(801,54)
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	14.895.000,00	14.895.000,00	2.177.164,36	8.087.776,41	6.807.223,59
Deduções da Receita	0,00	0,00	972.391,60	2.499.678,90	(2.499.678,90)
TOTAL	40.606.000,00	40.606.000,00	5.125.653,51	17.602.207,48	23.003.792,52

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:995B5FA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANEXO 9 (INCISO III, ART. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: Divinópolis Data Base: 30/6/2011
ÓRGÃO: Poder Executivo Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório: 26/07/11 10:18

RESULTADO NOMINAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
Especificação	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	1º Bimestre (C - B)	Até o Bimestre (C - A)
I - Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00		
(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos	0,00	0,00	0,00		
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00		
(-) Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00		
(+) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	852,43		
II - Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00		
III - Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo	963.572.076-91	
Contador:	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	59.273/O-8
Controle Interno:	Kelsem Ricardo Rios Lima	027.489.976-03	

RESULTADO NOMINAL DO MUNICÍPIO (-RPPS)					
	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
Especificação	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	1º Bimestre (C - B)	Até o Bimestre (C - A)
I - Dívida Consolidada	382.303.678,31	70.645.855,17	70.168.970,47		
(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos	11.546.246,27	1.028.748,49	1.160.076,70		
(-) Aplicações Financeiras	177.279.556,76	44.408.145,54	34.898.771,75		
(-) Ativo Realizável	1.923.996,14	113.865,07	173.131,87		
(+) Restos a Pagar Processados	28.801.351,81	1.429.973,51	442.392,04		
II - Dívida Consolidada Líquida	220.355.230,95	26.525.069,58	34.379.382,19		
III - Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
IV - Passivos Reconhecidos	179.824.374,06	31.231.033,54	31.067.520,11		
V - Dívida Fiscal Líquida (II + III - IV)	40.530.856,89	(4.705.963,96)	3.311.862,08	8.017.826,04	(37.218.994,81)
JUSTIFICATIVAS					

DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual			Desp. Empenhadas		Desp. Liquidadas		Período Exerc. Anter.
	Atualizada	3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	305.561.459,72	50.828.159,96	152.084.773,88	55.211.771,68	164.488.911,66	48.594.344,53	137.228.098,48	39.526.162,70
Despesas de Capital	54.607.728,00	9.200.038,02	27.864.706,72	3.820.224,47	24.180.246,35	7.141.764,03	16.893.417,49	4.774.985,61
Despesas Intra-Orçamentárias	14.004.000,00	2.334.000,00	6.997.833,33	2.304.370,14	6.818.778,75	2.049.866,81	6.547.073,38	1.591.128,76
Subtotal	374.173.187,72	62.362.197,98	186.947.313,93	61.336.366,29	195.487.936,76	57.785.975,37	160.668.589,35	45.892.277,07
(-) Deduções								
Juros e Encargos da Dívida	5.000.000,00	833.333,34	2.500.000,02	1.585.034,47	3.067.097,52	679.962,99	1.968.602,66	520.318,77
Amortização de Dívida	3.500.000,00	583.333,34	1.750.000,02	547.917,42	1.355.310,19	392.381,38	1.069.412,78	300.541,51
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Tít. Cap. Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	8.500.000,00	1.416.666,68	4.250.000,04	2.132.951,89	4.422.407,71	1.072.344,37	3.038.015,44	820.860,28
Total de Despesas Fiscais	365.673.187,72	60.945.531,30	182.697.313,89	57.394.918,90	191.065.529,05	56.713.631,00	157.630.573,91	45.071.416,79

Os valores das Anulações de Empenhos somente estão deduzidos no campo Total de Despesas Fiscais da coluna Xº bimestre/semestre e em todos os campos da coluna Até o bimestre/semestre, ambos do campo Desp. Empenhadas.

RESULTADO		(6.709.087,25)	15.842.358,05	10.510.312,31

Valores em Reais

RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual			Realização		Período Exerc. Anter.
	Atualizada	3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	361.648.008,56	56.128.847,42	197.336.925,70	54.537.350,84	187.133.651,80	49.055.365,78
Receitas de Capital	45.642.481,08	6.693.269,00	10.294.590,08	1.928.241,64	3.863.346,09	10.428.660,30
Receitas Intra-Orçamentárias	14.895.000,00	2.482.498,00	7.447.506,00	2.177.164,36	8.087.776,41	1.853.363,62
Subtotal	422.185.489,64	65.304.614,42	215.079.021,78	58.642.756,84	199.084.774,30	61.337.389,70
(-) Deduções						
Receita Operações de Crédito	17.500.000,00	480.186,00	2.276.439,00	1.466.600,00	2.697.233,72	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	14.666.800,00	2.405.338,00	7.261.605,00	2.795.467,17	8.183.980,24	2.071.577,05
Receitas de Alienações de Bens	2.000,00	200,00	500,00	148.250,00	148.250,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução para o FUNDEB	25.950.693,92	3.911.367,00	14.168.552,92	4.227.895,92	14.582.378,38	3.684.083,55
Subtotal	58.119.493,92	6.797.091,00	23.707.096,92	8.638.213,09	25.611.842,34	5.755.660,60
Total das Receitas Fiscais	364.065.995,72	58.507.523,42	191.371.924,86	50.004.543,75	173.472.931,96	55.581.729,10

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1189EE54

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANEXO 10 (INCISO V, ART. 53 - L.C. 101/00 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO: Divinópolis Data Base: 30/06/2011
ÓRGÃO: Poder Executivo Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório: 26/07/11 10:18

Valores em reais

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP NÃO PROCESSADOS				
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
Prefeitura Municipal	2005	0,00	0,00	0,00	0,00
	2006	0,00	0,00	0,00	0,00
	2007	0,00	0,00	0,00	0,00
	2008	0,00	0,00	0,00	0,00
	2009	14.517,15	0,00	0,00	14.517,15
	2010	492.020,00	0,00	492.020,00	0,00
Câmara Municipal	2008	13.430,34	0,00	0,00	13.430,34
	2009	17.428,11	0,00	0,00	17.428,11
	2010	18.408,04	0,00	600,00	17.808,04
Entidades					
DIVIPREV - Insituto de Previdência dos Servidores Municipais de Divinópolis	2009	0,00	0,00	0,00	0,00
	2010	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		555.803,64	0,00	492.620,00	63.183,64

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo	963.572.076-91	
Contador:	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	59.273/O-8
Controle Interno:	Kelsem Ricardo Rios Lima	027.489.976-03	

Valores em reais

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP PROCESSADOS				
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
Prefeitura Municipal	2005	90.130,88	0,00	0,00	90.130,88
	2006	63.599,96	0,00	0,00	63.599,96
	2007	56.218,46	0,00	0,00	56.218,46
	2008	25.304,24	0,00	0,00	25.304,24
	2009	46.962,63	0,00	169,00	46.793,63
	2010	1.147.757,34	0,00	987.412,47	160.344,87
Câmara Municipal	2008	0,00	0,00	0,00	0,00
	2009	0,00	0,00	0,00	0,00
	2010	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades					
DIVIPREV - Insituto de Previdência dos Servidores Municipais de Divinópolis	2009	455,03	0,00	0,00	455,03
	2010	397,40	0,00	0,00	397,40
TOTAL		1.430.825,94	0,00	987.581,47	443.244,47

Valores em reais

ÓRGÃOS/ENTIDADES	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	EXERCÍCIO	SALDO EM 31/12/2010
Prefeitura Municipal	2005	90.130,88
	2006	63.599,96
	2007	56.218,46
	2008	25.304,24
	2009	61.479,78
	2010	16.729.214,66
Câmara Municipal	2008	13.430,34
	2009	17.428,11
	2010	163.886,05
Entidades		
DIVIPREV - Insituto de Previdência dos Servidores Municipais de Divinópolis	2009	455,03
	2010	1.077,55
TOTAL		17.222.225,06

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D2EE83BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANEXO 14 (ART. 13 – L.C. 101/00) COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

MUNICÍPIO: Divinópolis		Data Base: 30/6/2011
ÓRGÃO: Poder Executivo		Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:	26/07/11 10:18	

Valores em Reais

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
1º	67.849.242,02	72.604.588,58	4.755.346,56
2º	71.667.979,42	57.482.946,42	(14.185.033,00)
3º	61.393.247,42	54.414.860,92	(6.978.386,50)
4º	60.177.370,70		
5º	60.569.543,06		
6º	74.577.413,10		
TOTAL	396.234.795,72	184.502.395,92	(16.408.072,94)

Observações - Caso a receita arrecadada seja inferior à meta de arrecadação, indicar as medidas adotadas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa:

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo	963.572.076-91	
Contador:	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	59.273/O-8
Controle Interno:	Kelsem Ricardo Rios Lima	027.489.976-03	

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:EB4124AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI N° 1.952 / 2.011 DE 21 DE JULHO DE 2.011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de João Monlevade para 2012 compreendendo em especial:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município de João Monlevade e suas alterações;
III - a estrutura e organização do orçamento;
IV - as disposições relativas à previsão das receitas e fixação das despesas;
V - as despesas com pessoal;
VI - as despesas com saúde e educação;
VII - as disposições relativas à dívida pública e endividamento público municipal;
VIII - a destinação de recursos públicos para o setor privado;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2012 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra a presente Lei, através de detalhamento do estabelecido na Lei nº 1.839, de 03 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2012, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, além de atender às diretrizes gerais abaixo especificadas:

I - busca do equilíbrio nas contas do setor público;
II - melhoria da eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município à sociedade através do atendimento às necessidades básicas;
III - atendimento ao princípio da razoabilidade na execução das ações e definição dos investimentos provenientes dos recursos públicos.

§ 1º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

§ 2º As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 26 e 27 desta Lei;
b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
d) ajuizamento de execuções fiscais em face de contribuintes inadimplentes inscritos em Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
c) racionalização dos diversos serviços da administração.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município de João Monlevade, seus fundos, autarquias e fundações, mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada, observada as normas contábeis do Município.

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte dos recursos.

Parágrafo único. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

Art. 6º A Administração Pública Municipal enquanto signatária do Programa Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente, adotará a metodologia Orçamento Criança - OCA.

Parágrafo único. A adoção da metodologia do Orçamento Criança - OCA implicará a publicação de execução orçamentária específica, a ser instituída conforme orientações do Programa Prefeito Amigo da Criança.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - mensagem;
II - projeto de Lei de Orçamento;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - anexo do orçamento fiscal contendo:

a) receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, observado o disposto no art. 6º da referida Lei; e
b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes, desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA PREVISÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO E FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 8º O Poder Legislativo, o Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE, a Fundação Casa de Cultura e a Fundação Municipal Crê-Ser encaminharão ao órgão central de Contabilidade da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Planejamento, até o último dia útil do mês de agosto de 2011, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 9º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão apresentadas em valores de até 30 de junho de 2011, observadas as expectativas de inflação medidas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 10. As receitas referir-se-ão à Receita Tributária Própria, à Receita Patrimonial, às diversas receitas admitidas em lei e às parcelas transferidas pela União e pelo Estado decorrentes de suas receitas fiscais e da seguridade social, nos termos da Constituição Federal e contribuições diversas.

Parágrafo único. As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2009, 2010 e 2011 (até o mês anterior àquele da elaboração da proposta), considerando-se também o aumento de receita decorrente de:

I - expansão do número de contribuintes;
II - atualização do cadastro técnico do Município;
III - alteração na Legislação Tributária Municipal;
IV - reavaliação da planta de valores;
V - convênios com operações de crédito com órgãos da União e do Estado.

Art. 11. As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias.
Art. 12. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos dos arts. 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/1964;
II - contrair empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;
III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerar indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 13. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de crédito adicionais poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais e fundações, através de lei autorizativa, aprovada pela Câmara, quando será justificada e demonstrada a necessidade deste novo projeto e despesa.

Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos e atividades.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá depois de tomadas às medidas de limitação de gastos.

Art. 15. O controle de custos e a avaliação dos resultados de programas financiados com recursos do orçamento serão feitos pela Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com o responsável de cada Secretaria, levando-se em consideração a execução do programa e a avaliação física e financeira.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta, as Fundações e o Poder Legislativo do Município deverão instituir uma comissão para avaliação de custos e resultados dos programas contidos nos orçamentos.

Art. 16. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, e de outros serviços e compras.

Art. 17. A reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalerá no Projeto de Lei Orçamentária a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO V
DESPESA COM PESSOAL

Art. 18. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas para atender as negociações estabelecidas com o funcionalismo e suas entidades na sua data-base e as adequações necessárias ao cumprimento de determinações legais e constitucionais e não poderá exceder o limite estabelecido no art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 169, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 19. Nos termos do art. 169, § 1°, da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder público.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidos as transferências constitucionais, previstos nos art. 158 e 159, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 21. Serão concedidas bolsas-escola e/ou assumidas despesas com pré-vestibulares para atendimento em conformidade com a Legislação Municipal e/ou Programa Federal Específico.

Art. 22. Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendidos as transferências constitucionais, previstos nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, excluídos os recursos destinados ao FUNDEB, nos termos da Emenda 29, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 23. A Administração da Dívida Pública Municipal Interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da Dívida Pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida pública.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas pelo Senado Federal, que disponha sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 24. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas pelo Senado Federal, conforme previsão no artigo 52, inciso VII, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E APOIO A INSTITUIÇÕES OU ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 26. A destinação de recursos públicos para o setor privado será concedida às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e sem fins lucrativos, bem como dediquem suas atividades à manutenção da saúde, educação, assistência social, pesquisa, esporte, lazer, cultura, pessoas de baixa renda, criança, adolescente, idosos ou portadores de necessidades especiais, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 1.674, de 23 de junho de 2006, e Lei Municipal nº 1.464, de 02 de março de 2000.

§ 1º O auxílio constitui a transferência de capital derivada da Lei Orçamentária Anual, que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município, concedido a entidades Públicas ou Privadas sem finalidade lucrativa.

§ 2º O apoio técnico ou material é o oferecimento, pelo Poder Público Municipal, de serviços ou materiais para atender as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, assim como para abastecimento a pessoas carentes, a partir de programa previamente estabelecido que adote como principal critério a avaliação sócio-econômica do carente.

§ 3º Fica o Município autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e União nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, e mediante convênio, acordo ou ajuste entre as partes.

Art. 27. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 31. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias sem observância do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei que disponham sobre autorização de abertura para créditos adicionais.

Art. 33. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 34. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, aos Créditos Adicionais em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 35. Constará na Lei Orçamentária autorização para a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 21 de julho de 2.011.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e um dias do mês de julho de 2.011.

TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO
Assessor de Governo

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

I – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Prioridade
Aprimorar as ações administrativas necessárias ao bom funcionamento do serviço público e conseqüentemente um melhor atendimento à população.

Metas:
· Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para a execução de serviços públicos municipais;
· Modernizar e informatizar a Administração Pública Municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal e comunicação social, informática e automação;
· Reestruturar o espaço físico administrativo e adquirir móveis e materiais permanentes que assegurem melhores condições de trabalho aos servidores públicos e eficiência no atendimento ao cidadão;
· Reformular a estrutura organizacional existente, aperfeiçoando-a conforme a necessidade da Administração no desenvolvimento de suas atividades;
· Celebrar convênios com governo federal e estadual na busca por mais investimentos e execução de obras e serviços de interesse municipal;

Prioridade
Valorização do servidor público.

Metas:
· Valorizar e qualificar os servidores públicos em suas respectivas áreas de atuação, com investimentos em capacitação, promoção de cursos, palestras e oficinas visando aprimorar o desempenho profissional e eficiência no trabalho exercido;
· Exercer uma política de Recursos Humanos mais eficiente através de levantamento de clima organizacional, avaliação de desempenho, entre outras;
· Realizar as Olimpíadas do Servidor Público através da realização de jogos e demais atividades de lazer;
· Implementar o novo Plano de Cargos e Salários e o Estatuto do Servidor Público;
· Manter e apoiar as atividades do SIPAT;
· Apoiar a graduação e pós-graduação de servidores públicos objetivando melhor desempenho nas atividades do serviço público.

II - GESTÃO FINANCEIRA

Prioridade
Racionalização dos gastos e equilíbrio das contas públicas, através da modernização dos sistemas de planejamento, orçamento, finanças e gestão.

Metas:
· Incrementar a arrecadação tributária, através de ações como revisão e atualização do Código Tributário, ampliação e atualização da base de contribuintes e implantação de sistemas eletrônicos;
· Informatizar o controle de repasse do ICMS – VAF;
· Aprimorar a cobrança da Dívida Ativa, com o objetivo de reduzir o saldo negativo;
· Controlar a aplicação dos recursos financeiros;
· Implantar sistemas que tornem mais eficiente a gestão orçamentária pública;
· Implantar o IPTU premiado incentivando aos contribuintes a quitarem o imposto à vista e dentro do prazo estabelecido.

III – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prioridade
Fortalecimento do comércio local preparando-o para melhor atender a demanda existente.

Metas:
· Capacitar comerciantes locais visando maior participação em licitações públicas, obedecendo à legislação vigente, através de palestras, consultorias e articulação com o Conselho de Desenvolvimento Econômico;
· Desenvolver ações junto ao CDL, ACIMON, ADEMON e Conselho de Desenvolvimento Econômico para incentivar a conquista de outros mercados;
· Apoiar as campanhas do comércio local como forma de motivar os consumidores a realizarem suas compras na cidade, principalmente em datas comemorativas;
· Viabilizar a criação de um banco de dados com cadastro das empresas para divulgações de seus produtos e serviços e produtos demandados;
· Revitalizar o Centro Comercial em parceria com os comerciantes locais.

Prioridade
Aumentar o nível de empregabilidade da população ativa, qualificando e humanizando o acesso ao trabalho digno.

Metas:
· Apoiar, capacitar e desenvolver o setor de associativismo e cooperativismo no município;
· Melhorar o nível de qualificação profissional dos trabalhadores contribuindo para sua permanência no mercado de trabalho, através de capacitação de mão-de-obra em todos os setores com atendimento em cada regional do município;
· Buscar parcerias junto ao empresariado local para garantia do primeiro emprego ao jovem discutindo forma de incentivo municipal, nos moldes do programa do governo Federal;
· Criar no CAT/SINE uma central de estágios, viabilizando junto às empresas vagas para estudantes de cursos técnicos e universitários. Além de desenvolver programas de qualificação profissional para todos os níveis.

Prioridade
Distrito Industrial fortalecido assegurando às empresas já instaladas e às que vierem instalar infra-estrutura adequada e potencializar a geração de emprego e renda.

Metas:
· Concluir a infra-estrutura do Distrito Industrial, incentivando a instalação de novas empresas e oferecimento de apoio técnico aos empreendimentos;
· Atrair novas empresas.

Prioridade
Promoção e garantia do desenvolvimento econômico municipal e fortalecimento do potencial turístico da cidade como forma de gerar negócios e fomentar a economia local.

Metas:
· Criar o fundo de Desenvolvimento Econômico;
· Manter e ampliar os serviços internet (wireless) gratuito a toda a população;
· Desenvolver ações de promoção do turismo local tanto no segmento ecoturismo quanto turismo de negócios;
· Maior participação de João Monlevade no circuito Estrada Real com instalação do portal de boas vindas, estimulando a participação e integração de toda rede hoteleira, agências de turismo, bares e restaurantes, igrejas, escolas de turismo e outros profissionais relacionados ao setor;
· Incentivar o aprimoramento e diversificação da confecção de produtos alusivos à arte, cultura e turismo de João Monlevade;
· Divulgar de forma direcionada junto às agências de turismo e visitantes em potencial, inclusive em portal na Internet, todos os eventos organizados no calendário anual da cidade.

IV – GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA

Prioridade
Promover a articulação política entre os poderes, a sociedade e a divulgação dos atos, obras e programas governamentais.

Metas:
· Incentivar e possibilitar a participação popular nas decisões de governo através da Casa da Cidadania, Orçamento Participativo e Ouvidoria Municipal;
· Manter e aprimorar os conselhos municipais;
· Manter e aprimorar as ações políticas voltadas para a criança, adolescentes e juventude dando ênfase ao Orçamento Criança e Adolescente - OCA;
· Manter o projeto "Passando a Limpo" atendendo à demanda da população quanto a recolhimento de entulhos, capina, limpeza geral e rua de lazer.

V - SEGURANÇA

Prioridade
Promover ações de combate à violência e criminalidade existentes no Município.

Metas:
· Manter e ampliar o projeto de Prevenção e Combate às Drogas em parceria com a Polícia Militar (PROERD);
· Desenvolver o Plano Municipal de controle da criminalidade e da violência;
· Apoiar as polícias Militar e Civil em suas ações, na reestruturação prisional e manter parceria para equipamentos e outros;
· Manter o programa de ressocialização de detentos em parceria com a polícia civil.

VI – EDUCAÇÃO

Prioridades
Fortalecer o desempenho educacional de ensino do Município e garantir a universalização do acesso ao ensino público.
Manter o apoio ao ensino médio e superior.

Metas:
· Aprimorar os recursos operacionais do ensino público municipal e avaliar sistematicamente a gestão e desempenho escolar;
· Ampliar o acesso de crianças e jovens a todos os níveis de educação (Básica e Nível Superior);
· Estimular o ensino superior através de manutenção de convênio entes governamentais do Estado e União para incrementação de novos cursos superiores públicos;
· Aperfeiçoar a política de educação infantil em consonância com as exigências na Lei nº 9.394 de 20 de novembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
· Manter e ampliar o programa de apoio ao estudante pré-vestibular através da disponibilização de capacitação gratuita a carentes;
· Ampliar, construir e reformar os espaços escolares obedecendo aos princípios da educação inclusiva e da acessibilidade, bem como garantir a manutenção permanente da rede física;
· Manter o Projeto Bebê a Bordo: garantindo transporte gratuito às mães que levam seus filhos aos centros de Educação Infantil do Município;
· Manter o projeto de transporte escolar gratuito e o transporte universitário;
· Efetivar parcerias com instituições de Ensino Superior para cooperação técnico-pedagógica e viabilização de estágios (IES/Funcec, UFOP e UEMG);
· Reestruturar a biblioteca pública municipal e das escolas (área física e acervo);
· Manter laboratórios de informática nas escolas municipais;
· Manter os Telecentros Comunitários e as Escolas de Informáticas;
· Estabelecer uma proposta de educação ambiental que tenha como foco a conscientização para se implementar a coleta seletiva;
· Fornecer uniforme e kit de material escolar a alunos regularmente matriculados na rede municipal;
· Destinar os espaços escolares para formação comunitária, o lazer e a cultura, assim como potencializar a ação formadora da comunidade;
· Apoiar a formação profissional por meio de cursos técnicos disponibilizados pela EMIP e IFMG;
· Fomentar a prática educativa através da pedagogia de projetos;
· Manter o repasse de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que tenham com objetivo o desenvolvimento de práticas educacionais;
· Fornecer gêneros alimentícios para a alimentação escolar com controle do valor nutricional;
· Manter o Programa Bolsa Escola a alunos carentes.

VII – CULTURA, ESPORTE E LAZER

Prioridade
Oferecer à sociedade eventos de qualidade nas diversas áreas culturais promovendo o intercâmbio cultural e a inserção social.

Metas:
· Apoiar e promover eventos culturais e artísticos;
· Conceder auxílio técnico, material e financeiro para atividades culturais, através de parcerias;
· Realizar concurso anual de fotografias a partir de oficinas realizadas;
· Valorizar e resgatar os movimentos sociais e culturais da cidade;
· Revitalizar e incentivar as escolas e blocos carnavalescos;
· Incentivar as corporações musicais, corais, orquestras e grupos de serestas tradicionais da cidade;
· Apoiar as festas de tradição religiosa;
· Identificar, cadastrar e valorizar a cultura negra, aliada às atividades de conscientização, inclusive nas escolas;
· Realizar e apoiar pesquisa para resgate da história da cidade;
· Cadastrar em âmbito municipal todos os artesãos, artistas, grupos, pessoas físicas e representantes das áreas de arte e cultura da cidade;
· Revisar da Lei Municipal de Incentivo a Cultura;

Prioridade
Manter o incentivo à prática de esportes como forma de integração social.

Metas:
· Viabilizar captação de recursos federais, estaduais e privadas para atividades e programas relacionados à prática de esportes;
· Fomentar a prática desportiva através de capacitação para profissionais da área;
· Estimular a participação da comunidade na prática de esportes por meio de programas comunitários e convênios;
· Apoiar e realizar os eventos esportivos;
· Manter e apoiar o calendário de eventos esportivos;
· Revitalizar, manter,construir espaços destinados a práticas esportivas e lazer;
· Adquirir ou permutar imóveis no município para a utilização de esportes e lazer.

VIII – SAÚDE

Prioridade
Consolidar a estratégia de Saúde da Família como modelo de reorientação da atenção básica no município.

Metas:
· Manter e ampliar a cobertura do ESF Odontológico;
· Informatização da atenção básica de saúde.

Prioridade
Garantir o funcionamento das unidades de saúde e melhorar a oferta de assistência interna e externa com qualidade.

Metas:
· Realizar obras de construção, reforma e aquisição de novos móveis e equipamentos para as unidades de saúde;
· Apoiar serviços de interesse público realizado através de entidade sem fins lucrativos, como ONG's que atuam na área de prevenção (Amor Exigente, Associação por Amor, Alcoólicos Anônimos, Fumantes Anônimos e outros);
· Atuar junto ao Ministério da Saúde e ao Governo do Estado para ampliar as vagas em leitos no Hospital Margarida
· Captação de recursos para a continuação das obras do Centro de Especialidades Médicas;
· Incrementar os serviços de atenção à saúde bucal;
· Promover a integração dos serviços de urgência do SESAMO ao PA;
· Implantar a rede de urgência e emergência.
· Controlar zoonoses e manter os serviços de Vigilância Sanitária e epidemiológica;
· Fortalecer e ampliar centro de referências de doenças infecto-contagiosas (DST/AIDS).

Prioridade
Garantir o acesso ao medicamento e à atenção farmacêutica, em quantidade e qualidade adequadas ao perfil fármaco-epidemiológico do Município.

Metas:
· Fornecer medicamentos selecionados e padronizados para as unidades de saúde;
· Aprimorar o apoio terapêutico à comunidade através de medicamentos e realização de diagnósticos;
· Ampliar o fornecimento de medicamentos naturais (fitoterapia).

IX - URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prioridade
Reorganização do espaço público através de urbanização planejada.

Metas:
· Implantar políticas e sistemas informatizados que visem à reestruturação do trânsito urbano do município;
· Executar obras de pavimentação, urbanização de novas vias e melhoria das já existentes;
· Melhorias e manutenção de serviços funerários, incluindo cemitérios e velórios, estruturando o novo cemitério (iluminação, definição de quadras e melhoria da estrutura da capela);
· Implantar e manter projetos de lazer para crianças, com criação de espaços equipados com playground;
· Melhorar e reparar a captação de sinais de TV no Município;

· Revisar,ampliar, melhorar o sistema de iluminação pública, garantindo a iluminação de qualidade nos bairros e demais logradouros públicos;
· Melhorar a qualidade dos serviços de transporte coletivo, avaliando a demanda de novas linhas e horários;
· Revitalizar e construir praças, jardins, trevos e espaços de recreações diversos;
· Manter os serviços de limpeza pública.

X - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Prioridade
Melhoria da qualidade de vida no município priorizando ações de saneamento e preservação do meio ambiente.

Metas:
· Manter e ampliar em parceria com os demais consorciados o aterro sanitário gerenciado pelo CPGRS – Consórcio Público de Resíduos Sólidos;
· Implementar projetos de prevenção e recuperação do meio urbano como a reciclagem de lixo urbano, incrementação da coleta seletiva e outros;
· Preservar córregos, cursos e nascentes d'água do município;
· Finalizar as obras de construção e preservação Parque Municipal Areão;
· Viabilizar recursos para conclusão e funcionamento do Abatedouro Municipal ou realizar concessão pública;
· Manter as atividades do canil e a construção de um novo curral municipal;
· Tratar fundos de vales;
· Promover estudo de recuperação de áreas de risco e recuperação de nascentes;
· Melhorar o sistema de macro drenagem;
· Restaurar e manter o Viveiro Municipal.

XI – SANEAMENTO

Prioridade
Ampliar e melhorar as condições operacionais do sistema de esgoto sanitário e abastecimento de água.

Metas:
· Ampliar e manter a Estação de Tratamento de Água, redes de água e esgoto e poços artesianos;
· Ampliar e melhorar o sistema de coleta de esgoto sanitário;
· Construção e manutenção dos serviços da estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE;
· Construção e manutenção dos reservatórios de água tratada e implantação do sistema de monitoramento do nível de água nos reservatórios;
· Executar serviços de ligações prediais de esgoto sanitário, serviços de recomposição de pavimentação, passeio e padrão;
· Criar e manter programa de conscientização da população para preservação dos recursos hídricos;
· Revisão da legislação e elaboração de códigos municipais e planos diretores relacionados a melhoria da condução de água e esgoto no município.

XII – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prioridade
Apoiar ações sociais que visem melhoria na qualidade de vida da população de baixa renda.

Metas:
· Promover de forma descentralizada a implementação de políticas sociais nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
· Promover campanhas educativas e preventivas para a população em situação de vulnerabilidade social e divulgação dos serviços prestados pela secretaria à comunidade em geral;
· Viabilizar a realização de serviços de assistência social;
· Incrementar o programa de Habitação, reforma e ampliação de moradia popular para famílias de baixa renda;
· Incrementar o programa de Defesa Civil visando um melhor atendimento e proteção da população em situação de risco e baixa renda;
· Manter o programa de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município através do SISAN, fomentando agricultura urbana e economia popular solidária;
· Fornecer suporte técnico aos agricultores do município através de parceria com a EMATER;
· Manter a cozinha comunitária e incentivar e estimular a projetos de hortas comunitárias;
· Incrementar a feira de produtores,
· Regularizar áreas públicas ocupadas por famílias moradoras em terrenos doados e/ou cedidos pela Prefeitura com o objetivo de legalizá-las;
· Fornecer mediante análise sócio-econômica padrões de água, luz e material de construção para famílias de baixa renda;
· Ampliar o atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na proteção social básica ou proteção social especial.
· Proporcionar às famílias de baixa renda cursos de capacitação profissional através de parceria com o CAT/SINE.

Prioridade
Atender às famílias em situação de risco pessoal e social, zelando pelo cumprimento dos seus direitos fundamentais, assim como a idosos e portadores de necessidades especiais.

Metas:
· Capacitar a comunidade desenvolvendo um trabalho de conscientização dos direitos fundamentais à cidadania e promover a inserção de crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas e de lazer em complementação à jornada escolar;
· Incrementar os programas de atendimento e apoio a idosos visando a sua inclusão, integração social e melhor qualidade de vida;
· Ampliar os mecanismos de controle do programa "Bolsa Família", bem como construir mecanismos para inclusão social do usuário no mercado de trabalho;
· Melhorar a qualidade de atendimento aos usuários do Albergue Municipal, melhorando a estrutura física e material, ampliando os programas de acolhimento;
· Ampliar o atendimento ao dependente químico, garantindo mais vagas para internação, através de convênios com entidades sócio-assistenciais de recuperação de dependência química;
· Garantir o repasse de subvenções sociais para entidades de assistência social, bem como monitorar e avaliar as propostas do plano de trabalho através de assistência técnica;

· Garantir a oferta dos benefícios eventuais, dentre eles: distribuição de cesta básica, medicamentos, auxílio funeral, fotografias para emissão de documentos.
· Ampliar as parcerias para execução do projeto "Florescer";
· Priorizar e ampliar a proteção e o acolhimento junto ao CRAS e ao CREAS dos usuários do sistema SUAS e zelar pela manutenção dos referidos programas;
· Criar ações de combate à desnutrição com melhoria alimentar para atender as demandas nutricionais, fortalecendo e criando parcerias com entidades do município.
· Ampliar e potencializar o atendimento à criança atendida no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
· Manter do Programa Projovem, zelando pela qualidade dos serviços prestados aos adolescentes e suas famílias;
· Criar de um centro de referência da Terceira Idade e Aposentados; disponibilizando atendimento nas áreas médica, jurídica, odontológica e recreativa, com o objetivo de incrementar os programas de atendimento e apoio a idosos visando a sua inclusão, integração social e melhor qualidade de vida;
· Adequar situações do espaço público, para melhor atendimento às necessidades dos portadores de necessidades especiais e ampliar os programas de atendimento à pessoa com deficiência;
· Viabilizar projetos que atendam a juventude na faixa etária de 15 a 29 anos, bem como priorizar política de apoio aos direitos da mulher;

ANEXO I
METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I: Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios.
Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei de Diretrizes orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº 249 de 30 de abril de 2010, que aprova a 3ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais. Este manual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52,53 e 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

CONCEITOS IMPORTANTES:

Receita Total – Registra os valores estimados de Receita Total para o exercício orçamentário.
Receitas Primárias – Correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.
Despesa Total – Registra os valores estimados de Despesa Total para o exercício orçamentário.
Despesas Primárias – Correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
Resultado Primário – Indica se os gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias.
Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
Dívida Pública Consolidada (ou Fundada) – Corresponde ao montante total apurado:
- das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Dívida Fiscal Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.
Despesas Discricionárias: Despesas não obrigatórias.

PROJEÇÕES DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais:

Como metodologia para cálculo dos índices nos anos de 2012, 2013 e 2014, foram adotados como indicadores macroeconômicos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto – PIB Nacional, e a projeção do PIB para o Estado de Minas Gerais, conforme fonte do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), FGP (Fundação João Pinheiro) e BACEN (Banco Central do Brasil).

PROJEÇÕES DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS:

Variáveis	2012	2013	2014
Crescimento real do PIB (%a.a)	5,0	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) – IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa Selic Efetiva (média % a.a)	12,0	12,0	12,0

Fonte: Banco Central e Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias 2012 do Governo Federal.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

As metas anuais de Receitas da Prefeitura Municipal de João Monlevade foram calculadas a partir das seguintes Receitas Orçamentárias:

	PREVISÃO - em R$		
RECEITAS	**2012**	**2013**	**2014**
Receitas Correntes	**143.088.300,00**	**147.329.773,50**	**151.329.613,31**
Receita Tributária	**24.614.000,00**	**23.524.130,00**	**21.952.715,85**
Impostos	24.200.000,00	23.091.500,00	21.500.617,50
Taxas	414.000,00	432.630,00	452.098,35
Receita de Contribuição	**1.950.000,00**	**2.037.750,00**	**2.129.448,75**
Receita Patrimonial	**539.000,00**	**563.255,00**	**588.601,48**
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**9.160.000,00**	**9.572.200,00**	**10.002.949,00**
Transferências Correntes	**103.865.800,00**	**108.539.761,00**	**113.424.050,25**
Transferências Intergovernamentais	103.135.300,00	107.776.388,50	112.626.325,98
Transferências da União	42.163.300,00	44.060.648,50	46.043.377,68
Cota parte do FPM	24.000.000,00	25.080.000,00	26.208.600,00
Transferências de Recursos do SUS-FMS	15.000.000,00	15.675.000,00	16.380.375,00
Transferência dos Estados	46.972.000,00	49.085.740,00	51.294.598,30
Cota parte do ICMS	40.000.000,00	41.800.000,00	43.681.000,00
Cota parte do IPVA	6.000.000,00	6.270.000,00	6.552.150,00
Transferências Multigovernamentais	14.000.000,00	14.630.000,00	15.288.350,00
Transferencias de Recursos do Fundeb	14.000.000,00	14.630.000,00	15.288.350,00
Outras Receitas.Correntes	**2.959.500,00**	**3.092.677,50**	**3.231.847,99**
Receita da Dívida Ativa	1.420.500,00	1.484.422,50	1.551.221,51
Receita de Capital	**22.082.500,00**	**1.586.212,50**	**1.657.592,06**
Operações de Credito	**8.000.000,00**	**500.000,00**	**522.500,00**
Amortização de Empréstimos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferência de Capital	**14.080.500,00**	**1.084.122,50**	**1.132.908,01**
Alienação de bens	**2.000,00**	**2.090,00**	**2.184,05**
Receita Intra-Orçamentária Corrente	**350.000,00**	**365.750,00**	**382.208,75**
Receita Intra-Orçamentária de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Deduções da Receita Corrente	**-14.240.160,00**	**-14.880.967,20**	**-15.550.610,72**
Total Orçamentário	**151.280.640,00**	**134.400.768,80**	**140.448.803,40**

A Receita Orçamentária 2012 foi estimada com base na análise da arrecadação dos últimos três anos e arrecadação dos primeiros meses do exercício vigente; estudo detalhado de cada fonte de receita e seu possível crescimento provindo da política de intensificação das receitas realizadas no município, principalmente as próprias e também um cenário otimista para a economia brasileira nos próximos anos. Para os anos subseqüentes foi considerada a expectativa inflacionária considerando o cenário macroeconômico esperado.
A receita de capital apresenta uma queda acentuada a partir de 2013, pois, como se trata de uma receita que tem como principal componente recursos advindos dos governos federal e estadual para investimentos, desconhecemos até o presente os projetos a serem contemplados.

2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura Municipal de João Monlevade:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2012	2013	2014
DESPESA CORRENTE (I)	**122.880.640,00**	**126.820.533,80**	**132.527.457,82**
Pessoal e Encargos Sociais	67.800.000,00	70.851.000,00	74.039.295,00
Juros e Encargos da Dívida	800.000,00	821.370,00	858.331,65
Outras Despesas Correntes	54.280.640,00	55.148.163,80	57.629.831,17
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**27.300.000,00**	**6.430.735,00**	**6.720.118,08**
Investimentos	24.000.000,00	3.000.000,00	3.135.000,00
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização Financeira	3.300.000,00	3.430.735,00	3.585.118,08
Despesa Intra-Orçamentária corrente (III)	**350.000,00**	**365.750,00**	**382.208,75**
Despesa Intra-Orçamentária capital (IV)	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA (V)	**750.000,00**	**783.750,00**	**819.018,75**
TOTAL (IV) = I+II+III+IV+V	**151.280.640,00**	**134.400.768,80**	**140.448.803,40**

A despesa prevista teve como base a realizada nos últimos três anos e a realizada nos primeiros meses do exercício vigente.

3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura Municipal de João Monlevade:

A finalidade do Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
A apuração do Resultado Primário é feita a partir da relação das receitas não financeiras e despesas não financeiras. Se observarmos o quadro de apuração do Resultado Primário comprovaremos resultado negativo na previsão do exercício 2012 no quantum de R$ 4.438.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil). Este resultado é originado da receita financeira “Operações de Crédito” no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões), por ser a mesma receita financeira.

É importante salientar que este resultado não irá comprometer as finanças do município, pois a amortização desta operação de crédito prevista se dará no longo prazo e viabilizará investimentos imediatos.

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	**120.323.118,66**	**133.435.875,44**	**148.963.400,00**	**143.088.300,00**	**147.329.773,50**	**151.329.613,31**
Receita Tributária	14.683.049,50	17.755.785,55	28.488.200,00	24.614.000,00	23.524.130,00	21.952.715,85
Receita de Contribuição	1.642.551,91	1.623.352,09	1.850.000,00	1.950.000,00	2.037.750,00	2.129.448,75
Receita Patrimonial	753.922,57	3.538.694,32	660.800,00	539.000,00	563.255,00	588.601,48
Aplicações Financeiras (II)	**752.135,70**	**588.494,32**	**658.500,00**	**536.000,00**	**560.120,00**	**585.325,40**
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2.950.000,00	0,00	500,00	522,50	546,01
Transferências Correntes	92.193.439,06	96.871.336,72	104.641.800,00	103.865.800,00	108.539.761,00	113.424.050,25
Demais Receitas Correntes	5.152.118,75	3.429.344,64	3.632.000,00	2.959.500,00	3.092.677,50	3.231.847,99
(-)Dedução do Fundeb (III)	**13.187.963,21**	**13.547.245,29**	**14.340.160,00**	**14.240.160,00**	**14.880.967,20**	**15.550.610,72**
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	**106.785.859,19**	**119.458.675,35**	**134.520.740,00**	**128.662.140,00**	**132.254.436,30**	**135.575.885,94**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**1.950.291,51**	**5.435.538,88**	**16.990.500,00**	**22.082.500,00**	**1.586.212,50**	**1.657.592,06**
Operações de Crédito (VI)	164.583,84	1.598.321,77	4.500.000,00	8.000.000,00	500.000,00	522.500,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Alienação de Ativos (VIII)	176.380,00	125.513,99	901.500,00	2.000,00	2.090,00	2.184,05
Transferência de Capital	1.609.327,67	3.711.703,12	11.589.000,00	14.080.500,00	1.084.122,50	1.132.908,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita Intra-orçamentária -corrente	**402.839,44**	**158.539,52**	**556.000,00**	**350.000,00**	**365.750,00**	**382.208,75**
Receitas Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	**1.609.327,67**	**3.711.703,12**	**11.589.000,00**	**14.080.500,00**	**1.084.122,50**	**1.132.908,01**
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV+IX)	**108.395.186,86**	**123.170.378,47**	**146.109.740,00**	**142.742.640,00**	**133.338.558,80**	**136.708.793,95**
DESPESAS CORRENTES (X)	**105.584.388,41**	**113.526.436,35**	**125.852.990,00**	**122.880.640,00**	**126.820.533,80**	**132.527.457,82**
Pessoal e Encargos Sociais	57.079.644,57	65.182.237,95	67.000.000,00	67.800.000,00	70.851.000,00	74.039.295,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	265.628,45	237.404,00	1.200.000,00	800.000,00	821.370,00	858.331,65
Outras Despesas Correntes	48.239.115,39	48.106.794,40	57.652.990,00	54.280.640,00	55.148.163,80	57.629.831,17
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**105.721.680,08**	**113.671.278,61**	**125.208.990,00**	**122.430.640,00**	**126.364.913,80**	**132.051.334,92**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**5.571.313,78**	**9.193.290,11**	**25.000.000,00**	**27.300.000,00**	**6.430.735,00**	**6.720.118,08**
Investimentos	3.609.836,68	7.048.422,86	20.000.000,00	24.000.000,00	3.000.000,00	3.135.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.961.477,10	2.144.867,25	5.000.000,00	3.300.000,00	3.430.735,00	3.585.118,08
Despesa Intra-orçamentária -corrente	402.920,12	382.246,26	556.000,00	350.000,00	365.750,00	382.208,75
Despesa Intra-orçamentária -capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	**3.609.836,68**	**7.048.422,86**	**20.000.000,00**	**24.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.135.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**0,00**	**0,00**	**760.850,00**	**750.000,00**	**783.750,00**	**819.018,75**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**109.331.516,76**	**120.719.701,47**	**145.969.840,00**	**147.180.640,00**	**130.148.663,80**	**136.005.353,67**
RESULTADO PRIMÁRIO (X- XVII)	**-936.329,90**	**2.450.677,00**	**139.900,00**	**-4.438.000,00**	**3.189.895,00**	**703.440,28**

4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura Municipal de João Monlevade:

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**9.159.127,22**	**9.771.537,15**	**10.158.502,78**	**7.628.502,78**	**13.428.502,00**	**9.928.502,78**
DEDUÇÕES (II)	**4.940.112,85**	**4.603.023,63**	**5.138.987,62**	**5.370.242,06**	**5.611.902,95**	**5.864.438,58**
Ativo Disponível	8.764.927,59	10.013.498,89	9.756.632,62	10.195.681,08	10.654.486,73	11.133.938,64
Haveres Financeiros	25.695,53	28.119,86	26.907,70	28.118,54	29.383,88	30.706,15
(-) Restos a Pagar Processados	3.850.510,27	5.438.595,12	4.644.552,70	4.853.557,57	5.071.967,66	5.300.206,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**4.219.014,37**	**5.168.513,52**	**5.019.515,16**	**2.258.260,72**	**7.816.599,05**	**4.064.064,20**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**4.219.014,37**	**5.168.513,52**	**5.019.515,16**	**2.258.260,72**	**7.816.599,05**	**4.064.064,20**
RESULTADO NOMINAL	**(b-a*)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**
VALOR	**2.131.366,37**	**949.499,15**	**-148.998,36**	**-2.761.254,44**	**5.558.338,33**	**-1.494.274,13**
Obs.: * Dívida Fiscal Líquida 2008 (a) R% 2.087.648,00						

Resultado Nominal é a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de um determinado ano em relação ao período apurado. O ano de 2012, em relação a 2011, prevê um resultado nominal de superávit, já que o resultado negativo representa uma disponibilidade maior que a dívida.

5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura Municipal de João Monlevade:

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**9.159.127,22**	**9.771.537,15**	**10.158.502,78**	**7.628.502,78**	**13.428.502,00**	9.928.502,78
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.159.127,22	9.771.537,15	10.158.502,78	7.628.502,78	13.428.502,00	9.928.502,78
DEDUÇÕES (II)	**4.940.112,85**	**4.603.023,63**	**5.138.987,62**	**5.370.242,06**	**5.611.902,95**	**5.864.438,58**
Ativo Disponível	8.764.927,59	10.013.498,89	9.756.632,62	10.195.681,08	10.654.486,73	11.133.938,64
Haveres Financeiros	25.695,53	28.119,86	26.907,70	28.118,54	29.383,88	30.706,15
(-) Restos a pagar Proc.	3.850.510,27	5.438.595,12	4.644.552,70	4.853.557,57	5.071.967,66	5.300.206,20
Dívida Consolidada Líquida III = I-II	**4.219.014,37**	**5.168.513,52**	**5.019.515,16**	**2.258.260,72**	**7.816.599,05**	**4.064.064,20**

DEMONSTRATIVO I - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

De acordo com § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS ANUAIS
2012
*Quadro disponível na Procuradoria Jurídica do município.

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O demonstrativo que visa cumprir o inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF tem como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF -Demonstrativo II (LRF, art.4º,§ 2º, inciso I)					R$
ESPECIFICAÇÃO	**META PREVISTA EM 2010**	**% PIB**	**META REALIZADA EM 2010**	**% PIB**	**VARIAÇÃO**
	(A)		**(B)**		**C=(B-A)**	**%(C/A)X100**
RECEITA TOTAL	120.017.100,00		125.482.708,35		5.465.608,35	4,55%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	117.851.035,00		123.170.378,47		5.319.343,47	4,51%
DESPESA TOTAL	120.017.100,00		123.101.972,72		3.084.872,72	2,57%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	116.017.054,00		120.719.701,47		4.702.647,47	4,05%
RESULTADO PRIMÁRIO (I – II)	1.833.981,00		2.450.677,00		616.696,00	33,63%
RESULTADO NOMINAL	-17.289.170,58		2.104.973,44		15.184.197,14	-87,82%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.649.611,67		9.159.127,22		509.515,55	5,89%
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA	921.511,52		4.219.014,37		3.297.502,85	357,84%

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF o demonstrativo de metas fiscais atuais comparadas as fixadas nos três exercícios anteriores evidencia a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

2012

*Quadro disponível na Procuradoria Jurídica do município.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido - PL dos últimos três exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

2012

AMF -Demonstrativo IV (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)						R$
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2010**	**%**	**2009**	**%**	**2008**	**%**
Patrimônio/Capital	48.942,00	100	41.218,00	100	42.804,00	100
Reservas	0,00	0	0	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0	0	0,00	100
TOTAL	**48.942,00**	100	**41.218,00**	100	**42.804,00**	100
fonte: Balanço Patrimonial						

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter a demonstração da origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou RPPS.

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2012

AMF -Demonstrativo V (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)			R$
RECEITAS REALIZADAS	**2010**	**2009**	**2008**
	A	**B**	**C**
RECEITAS DE CAPITAL DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	125.513,99	176.380,00	
Alienação de Bens Imóveis	104.438,87	0,00	
Alienação de Bens Móveis	21.075,12	176.380,00	
DESPESAS EXECUTADAS	**2010**	**2010**	**2008**
	D	**D**	**F**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	176.380,00	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	176.380,00	
Investimentos	0,00	176.380,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	**2010**	**2009**	**2008**
	g = ((Ia-IId)+ IIIh)	**h = ((Ib-IIe)+ IIIi)**	**i = (Ic - IIf)**
VALOR (III)	125.513,99	0,00	

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

2012

Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, ALÍNEA a) R$

exercício	**Repasse contrib. Patronal (a)**	**Receitas previd.**	**Despesas previd.**	**Resultad previd.**	**repasse recebido p/cobertura de deficit**
		Valor (b)	**Valor (c)**	**Valor (d)=(a+b-c)**	**rpps (e)**

NADA A DECLARAR O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo de estimativa e renúncia de receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Visa dar transparência ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, conforme disposto também no art. 14 da LRF.

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

2012

*Quadro disponível na Procuradoria Jurídica do município.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Entendem-se como despesas obrigatórias de caráter continuado, instituído pela LRF, art. 17, despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A LRF estabelece que os atos que criem ou aumentem as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

2012
*Quadro disponível na Procuradoria Jurídica do município.

O aumento permanente de receita tem origem na revisão da planta de valores imobiliária do município. O saldo utilizado da margem de expansão será destinada para o Orçamento Participativo com vistas a consecução de investimentos.

ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)", razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais

2012

*Quadro disponível na Procuradoria Jurídica do município.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:D491B8E4